SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA**, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de instituições privadas, sem fins lucrativos, que ofereçam acolhimento residencial de caráter transitório, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento prolongado do ambiente em que a dependência teve início, se desenvolveu ou se estabeleceu, incluindo álcool e outras drogas, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Estudo Preliminar, neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O presente Chamamento Público e a(s) eventuais contratação(ões) dele(s) decorrente(s) se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei nº 14.133 (Art. 74, IV e 79, I), de 01º de abril de 2021, no Decreto Rio nº 51.633, de 09 de novembro de 2022; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 07 de junho de 2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal n.º 207, de 19 de dezembro de1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13 de setembro de 1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as pessoas jurídicas interessadas declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação do extrato deste edital no Diário Oficial do Município, bem como com a divulgação deste edital no Portal de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras) e no sítio eletrônico https://cidadania.prefeitura.rio/editais/, podendo, alternativamente, a cópia do Edital ser adquirida por via digital, na Rua Maia Lacerda, nº 167, 3º andar, mediante a entrega de 01 (um) pen drive para upload do arquivo.

1.4. O conteúdo deste Edital de Chamamento de pessoas jurídicas interessadas no credenciamento, divulgado conforme o subitem **1.3**, permanecerá à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no sítio eletrônico https://cidadania.prefeitura.rio/editais/, de modo a permitir o cadastramento permanente de novas pessoas jurídicas interessadas.

1.5. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as pessoas jurídicas interessadas, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site SECID https://cidadania.prefeitura.rio/editais/, sendo comunicadas às adquirentes do Edital, via e- mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a realização do credenciamento.

1.6. Este Chamamento Público de Credenciamento poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às pessoas jurídicas interessadas qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.7. As pessoas jurídicas interessadas poderão solicitar, por escrito, à **Comissão de Credenciamento**, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis da data em que se iniciar a sua divulgação. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da **Comissão de Credenciamento**, protocolados no endereço da Secretaria Especial de Cidadania e Família, situada na Rua Maia Lacerda, nº 167, Estácio, Rio de Janeiro – RJ, ou envidados para o e-mail: **licitacao.secid@prefeitura.rio**, das 10 às 17 horas.

1.8. As pessoas jurídicas interessadas poderão formular impugnações por escrito a este Edital dirigida à **Comissão de Credenciamento**, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se iniciar a sua divulgação, nos endereços físico ou eletrônico mencionados no subitem **1.7**, das 10 às 17 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a pessoa jurídica interessada que não o fizer tempestivamente.

1.8.1. As impugnações deverão ser decididas pela **Comissão de Credenciamento** em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data final do período inicial para as suas apresentações, divulgando-se, em seguida, a(s) decisão(ões) pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.8.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A autorização da Subsecretária de Gestão, conforme Art. 252 do CAF, consta do Processo Administrativo n.º CID-PRO-2025/00259, fls. 129, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. RIO de 13/11/2025, pág. 57.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO** de instituições privadas, sem fins lucrativos, que ofereçam acolhimento residencial de caráter transitório, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento prolongado do ambiente em que a dependência teve início, se desenvolveu ou se estabeleceu, incluindo álcool e outras drogas, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Estudo Preliminar, neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), visando a celebração de contrato(s) de prestação de serviços.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE OFEREÇAM ACOLHIMENTO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas (que poderão ser sociedades simples, sociedades empresárias, de natureza fundacional ou associativa) que participarem do credenciamento deverão ofertar os serviços na forma abaixo:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Contribuir na prevenção das situações de negligência e/ou abandono e violação de direitos;
- Contribuir para o restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;
- Promover acesso a rede socioassistencial aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Promover ações visando a possibilidade de reinserção familiar e/ou comunitária;
- Obedecer ao disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio e outras correlatas;

- Ofertar o acolhimento institucional como medida emergencial e temporária, de maneira articulada com todos os serviços de média complexidade e órgãos do sistema de garantia de direitos.

4.2. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento prolongado do ambiente em que a dependência teve início, se desenvolveu ou se estabeleceu, incluindo álcool e outras drogas.

4.3. Considera-se entidade de acolhimento as instituições privadas, sem fins lucrativos, que oferecem acolhimento extra-hospitalar a pessoas com necessidades relacionadas ao uso álcool e outras drogas, em regime residencial transitório e de adesão voluntária, conforme o Art. 26- A da Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019, que altera a Lei nº 11.343/2006, com as seguintes características:

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. No presente Credenciamento para a hipótese de contratação, conforme disponibilidade orçamentária, fica fixado o valor mensal de **R$ 1.571.124,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte quatro reais)** para o total de 600 (seiscentas) vagas, o que implicará num valor total anual estimativo de R$ 18.853.488,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

5.2. Os recursos necessários à realização do objeto deste Edital de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA
PROGRAMA DE TRABALHO: 5501.14.122.0389.2169
CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 1.500.100

5.3. Para a execução do Termo de Referência foi estimada a importância anual de R$ 18.853.488,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos será excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto na hipótese de contratação será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo do Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela **Entidade**, deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo inicialmente previsto de execução do contrato ou do(s) prazo(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) que se seguirem.

6.3.2. Por ocasiona da prorrogação da vigência do contrato, o valor da meta poderá ser atualizado para consecução do seu objeto, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas interessadas que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
7.1.2. Cópia dos documentos previstos nos artigos 3º e 4º da RDC Anvisa nº 29/2011, a saber: licença sanitária válida, expedida pelo orgão sanitário competente, e documento que descreva as finalidades administrativas, técnicas e assistenciais da instituição;
7.1.3. Com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

7.2. **Estão impedidas** de participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que:

7.2.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
7.2.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria ou de contrato de prestação de serviços anteriormente celebrado com a Secretaria Especial de Cidadania e Família;
7.2.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de contrato de prestação de serviços, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
7.2.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
7.2.4.1. for sanada a irregularidade que motivó a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
7.2.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
7.2.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
7.2.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
7.2.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
7.2.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar administração pública;
7.2.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato de outra natureza com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
7.2.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas esferas de governo.
7.2.6. tenham tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7.2.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:
7.2.7.1. cujas contas relativas a parcerias ou contratos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7.2.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
7.2.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
7.2.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.3. Não será permitida a participação de pessoa jurídica interessada cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal n.º 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VII).

8. FASES DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será composto por duas fases: FASE 1 – CREDENCIAMENTO e FASE 2 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A Fase 1 será composta pela Habilitação jurídica e Critérios para Qualificação, correspondente a verificação da regularidade jurídica, Economico-Financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e critérios de qualificação para atendimento da demanda.

A Fase 2 será a celebração do Termo de Contrato com a instituição credenciada, condicionada à disponibilidade orçamentária.

8.1. DA FASE 1 – CREDENCIAMENTO

Para fins de comprovação da habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Todos as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar declaração, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VIII – Decreto 23.445/2003);

b) Cédula de identidade e CPF e comprovante de residência dos sócios ou dos diretores da sociedade e do representante legal;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos art. 1.039 a 1.092 da Lei 10.406/02 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da referida lei, as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

h) Ata da respectiva fundação e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da Assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

i) Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Municipal;

j) Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

8.1.2. **CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:**

a) Cópia de Licença Sanitária vigente ou documento equivalente, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 ou no Código Sanitário Municipal aplicável;

b) Comprovação de articulação com Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), na forma da Portaria ANVISA 3.088/2011

c) Parecer emitido por Conselho Estadual, ou Municipal sobre Drogas ou pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Politicas sobre Drogas (ou orgãos públicos ou entidades com comptências similares).

d) A instituição deverá estar de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio e outras correlatas;

e) Relação nominal da Equipe Multiprofissional que será disponibilizada para a execução do serviço, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;

f) Comprovação de experiência, relatórios de acolhimento transitório em contratos anteriores de Comunidades Terapêuticas.

g) Apresentação do plano terapêutico individual ou coletivo especificando os objetivos, metodologia, duração, equipe e atividades terapêuticas realizadas na Comunidade Terapêutica;

8.1.3. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da postulante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da postulante, com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do postulante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212 de 1991;

c.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa, para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

f) Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativa, referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

g) Na hipótese de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do termo de credenciamento, caso seja habilitada no Chamamento Público.

h) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da homologação da habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

i) O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica interessada, a critério exclusivo da Administração Pública.

8.1.4. **DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todas as postulantes à prestação dos serviços deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física. Se a postulante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

b) Apresentação do Balanço Patrimonial do exercício anterior; Não será causa de inabilitação da postulante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente.

8.1.5. **DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES:**

As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.1.6. **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA**

Além dos documentos mencionados no item 8.1, às pessoas jurídicas interessadas deverão, para o efeito de avaliação das possibilidades reais do serviço de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, deverão atender aos critérios de qualificação para atendimento da demanda.

Contudo, com o objetivo de haver critério para a convocação de uma pessoa jurídica credenciada ao invés da(s) outra(s), para a celebração de Contrato(s) de Prestação de Serviços, a **Comissão de Credenciamento** deverá atribuir notas a cada uma delas, observando os seguintes critérios, conforme **item 10 do Termo de Referência (Anexo I):**

I – Critérios Objetivos:

Critério	Descrição	Forma de Comprovação	Pontuação
Disponibilidade Imediata	Oferta de vaga disponível no prazo máximo de 24h a contar da solicitação formal da Administração.	Declaração Formal assinada pelo responsável técnico	30 pontos
Capacidade Técnica	Quantidade de vagas totais disponíveis para o Município no momento da convocação.	Declaração acompanhada de documentação comprobatória.	25 pontos
Histórico de Atendimento	Índice de aproveitamento e cumprimento das metas contratuais anteriores com o Município.	Relatórios de execução emitidos pela Administração.	20 pontos
Especialização no Perfil da Demanda	Comprovação de experiência, relatórios na modalidade de certificados de acolhimento transitório em contratos anteriores de Comunidades Terapêuticas	Relatórios, certificados ou contratos anteriores.	25 pontos
		TOTAL	100 pontos

II - Visita Técnica ao Local

Objetivo: Avaliar as condições do local, de forma a garantir que atende aos requisitos técnicos, legais e de segurança.

Procedimento: Realizar visita in loco pela comissão de credenciamento.

A visita técnica ao local será realizada conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente aplicável às Comunidades Terapêuticas e ao SISNAD, observando requisitos legais, sanitários e operacionais. O resultado da avaliação será registrado como APTO ou NÃO APTO, de acordo com a conformidade às normas estabelecidas, em especial a Lei nº 11.343/2006, Lei nº 13.840/2019, Resolução CONAD nº 1/2015, Portarias SENAPRED nº 562/2019 e nº 563/2019, RDC ANVISA nº 29/2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013.

III - Entrega da documentação relativa à Equipe Técnica e da Proposta do Projeto Terapêutico da Entidade, conforme Anexo I -A.

A entrega da documentação relativa à Equipe Técnica e da Proposta do Projeto Terapêutico da Entidade, conforme solicitado no Anexo I-A, tem como finalidade apresentar formalmente as informações exigidas para análise e/ou habilitação da entidade. Essa documentação visa comprovar a qualificação da equipe técnica responsável pela execução das atividades propostas, bem como detalhar os objetivos, métodos e estrutura do projeto terapêutico que será desenvolvido pela entidade, garantindo transparência, alinhamento com as diretrizes estabelecidas e compromisso com a qualidade do serviço ofertado.

IV - Documentação relativa a dados da Entidade Anexo I-B.

Esta entrega tem como finalidade comprovar a regularidade jurídica, administrativa e operacional da Entidade, fornecendo informações essenciais para sua identificação, funcionamento e conformidade com os requisitos estabelecidos no processo de credenciamento.

8.2. DA FASE 2 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

8.2.1. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-ComprasRio) e no sítio eletrônico do órgão ou entidade promotora do procedimento, bem como no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2. Após homologação do procedimento de credenciamento, a SECID poderá dar início ao processo de contratação, por meio do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

8.2.3. O credenciamento não implica necessária contratação da(s) credenciada(s) por parte da Administração Pública Municipal, sendo que a(s) credenciada(s) só poderá(ão) ser contratada(s) se estiver(em) em situação regular quanto às exigências de habilitação para o credenciamento.

8.2.4. A Administração, respeitando a ordem de classificação e a capacidade de atendimento de idosos de cada credenciada, poderá convocar a(s) credenciada(s), para assinar(em), por seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o(s) instrumento(s) contratual(is) (Anexo II), e dar(em) início à execução do serviço.

8.2.5. Uma vez convocada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pela SECID, para assinatura do contrato, a credenciada ciente deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo.

8.2.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SECID.

8.2.7. Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, a credenciada convocada deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer

instrumento jurídico com o Município do Rio de Janeiro e/ou a SECID.

8.2.8. O não atendimento à convocação, por parte da(s) credenciada(s), implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato de prestação de serviços em anexo.

8.2.9. A(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) indicar e manter preposto, que deverá ser aceito pela SECID, para representá-la(s) na execução do(s) contrato(s).

8.2.10. A(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) comprovar, no momento da assinatura do Contrato, a manutenção das condições demonstradas para habilitação neste Edital.

8.2.11. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data da assinatura do contrato, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

8.2.12. A(s) credenciada(s) contratada(s) será(ão) responsável(eis), na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto deste edital, em conformidade com as especificações do termo de referência/Termo de Referência.

8.2.13. A(s) credenciada(s) contratada(s) será(ão) responsável(eis), na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

8.2.14. No momento da assinatura do de Prestação de Serviços, a(s) credenciada(s) contratada(s) será(ão) responsável(eis) por apresentar(em), quando couber, relação nominal de seus respectivo(s) empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

8.2.15. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberà a SECID.

8.2.16. Caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido à Comissão de Credenciamento, nos casos de habilitação ou inabilitação, e quanto ao resultado classificatório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação.

8.2.17. Se não houver reconsideração por parte da Comissão de Credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, esta encaminhará o recurso com a sua motivação, no mesmo prazo, ao Secretário Especial de Cidadania e Família, que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, que deverá ser publicada na forma prevista no subitem 10.3.

9. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. As pessoas jurídicas inicialmente interessadas deverão apresentar a documentação exigida para o credenciamento no período compreendido entre **25/11/2025 e 25/11/2026**, por meio eletrônico, digitalmente, dirigida à **Comissão de Credenciamento**, no endereço **licitacao.secid@prefeitura.rio**

9.1.1. Os documentos que deverão ser apresentados pela Instituição são (ITEM 8.1.1 e ITEM 8.1.2):

- Habilitação Jurídica
- Habilitação Técnica
- Regularidade Fiscal e Trabalhista
- Regularidade Economico-Financeira
- Critérios Objetivos
- Documentação relativa à Equipe Técnica e da Proposta do Projeto Terapêutico da Entidade, conforme Anexo I -A.
- Documentação relativa a dados da Entidade Anexo I-B.

9.1.2. Não obstante o prazo de credenciamento indicado no Subitem 9.1 às pessoas jurídicas interessadas poderão após aquele período continuar se credenciando enquanto não tiver sido atendido o número de 600 (seiscentas) vagas.

9.1.3. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 70, caput e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, e rubricados pelo representante legal do interessado.

9.1.4. A Comissão de Credenciamento, em caso de dúvida, poderá pedir a exibição do original dos documentos.

10. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos de habilitação indicados serão declaradas como credenciadas para a prestação dos **serviços de acolhimento destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento prolongado do ambiente em que a dependência teve início, se desenvolveu ou se estabeleceu, incluindo álcool e outras drogas.**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S):

11.1. São obrigações da(s) credenciada(s) contratada(s):

I. – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
II. – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III. – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V. – reparar, corrigir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI. – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA; e

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, a ser atestada pela [Gerência de Cuidados Complementares e Comunidades Terapêuticas da SECID]{.mark}, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
VIII. – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
IX. – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;
X. – assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI. – apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII. – autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
XIII. – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XIV. – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XV. – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVI. – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVII. – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XVIII. – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. **Durante** a vigência do credenciamento e/ou do prazo de Contratação de Serviços, a(s) credenciada(s) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas ao credenciamento e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento, sendo que sempre que solicitada pela Administração, a(s) credenciada(s) e/ou contratada(s) deverá(ão) apresentar os documentos e certidões atualizados e no prazo de validade.

12.2. Qualquer pessoa poderá denunciar irregularidades na prestação de serviços pela(s) credenciada(s), através do endereço eletrônico **licitacao.secid@prefeitura.rio** em auxílio à fiscalização contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Secretaria Especial de Cidadania e Família em virtude do credenciamento de

que cuida este Edital, e de sua(s) consequente(s) contratação(ções):

I. - acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

II. - proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do(s) contrato(s) por parte da(s) credenciada(s) contratada(s);

III. - prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) contratada(s) e sejam pertinentes à execução do(s) contrato(s);

IV. - fornecer os meios necessários à execução do objeto do(s) contrato(s) por parte da(s) credenciada(s) contratada(s);

V. - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no(s) contrato(s), no edital de credenciamento e na legislação.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. – Na hipótese de contratação, os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Especial de Cidadania e Família-SECID e obedecido o disposto na legislação.

14.2. – A(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

14.3. – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à(s) credenciada(s) contratada(s), para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

14.4. – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à(s) credenciada(s) contratada(s), sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Especial de Cidadania e Família -SECID e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

14.5. – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança da Secretaria Especial de Cidadania e Família -SECID.

14.6. – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à(s) credenciada(s) contratada(s) por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

15. REAJUSTE

15.1. – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15.2. – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

15.3. – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflete a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. – A recusa da credenciada em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.2.

16.2. – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a SECID poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

16.3.1. – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por día útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto día útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.2. – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.3. – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.4. – 0,2% a 3,2% por día sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.3.5. – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por día útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

16.3.6. – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.7. – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao día sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao día sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao día sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao día sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao día sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	03

8	notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

16.4. – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.5. – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16.6. – A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos de licitação;
(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

16.7. – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput deste item não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a(s) credenciada(s) contratada(s) de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.8. – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à(s) credenciada(s) contratada(s) mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.9. – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à(s) credenciada(s) contratada(s) até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.10. – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17. FORO

17.1. – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as pessoas jurídicas interessadas desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. – Ficam as pessoas jurídicas interessadas que se habilitarem ao credenciamento sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.2. – Na contagem dos prazos, é excluído o día de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Especial de Cidadania e Família -SECID

18.3. – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

18.4. – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo I-A	Da Equipe Técnica e da Proposta do Projeto Terapêutico
Anexo I-B	Dados da Entidade
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo II (A, B e C)	Responsabilidade Civil e Administrativa
Anexo III	Termo de Consentimento e Participação em Pesquisa
Anexo IV	Termo de Ciência - Adesão e Permanência Voluntária
Anexo V	Prestação de Contas, Monitoramento e Cronograma de Envio
Anexo VII	Declaração Referente ao Decreto 19.381/2001
Anexo VIII	Declaração Referente ao Decreto 23.445/2003

18.5. – Este Edital contém 61 (sessenta e uma) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de de 2025.

_____

Alberto da Costa Carvalho
Presidente da Comissão de Credenciamento

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE VAGAS NAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS - RIO DE JANEIRO

1. JUSTIFICATIVA

Embora o município do Rio de Janeiro configure-se como uma das economias mais desenvolvidas do Brasil, ainda enfrenta sérios desafios estruturais, especialmente, relacionados à desigualdades sociais e à vulnerabilidade de parte significativa de sua população.

Entre os desafios a serem superados, podemos citar a fragilidade na garantia de acessos aos direitos de cidadania básicos e nos serviços voltados a indivíduos e famílias pelo uso problemático de álcool e outras drogas, bem como as suas consequências.

O uso problemático de álcool e outras drogas e a dependência química são questões sociais complexas, que exigem políticas públicas integradas e a garantia de direitos de cidadania. Haja vista os esforços estratégicos que a saúde, assistência social, segurança pública e educação tem realizado no enfrentamento a essa questão, a política sobre drogas demanda uma abordagem transversal e interdisciplinar que exige de todos algo além de respostas imediatas à demanda de saúde e vulnerabilidade social.

Dados do Censo de 2022 (IBGE) revelam que o Rio abriga algumas das maiores favelas do país, como a Rocinha (72.021 habitantes), Rio das Pedras (55.653) e Jacarezinho (29.766), todas, marcadas por altos índices de pobreza, profunda escassez de oportunidades e forte presença de facções criminosas, que tem como uma das fontes de renda o tráfico de drogas, dentro destes territórios. Esse cenário, obviamente, agrava a exclusão social e facilita a exposição de adolescentes, jovens, adultos e idosos ao uso de drogas.

A política sobre drogas no Brasil encontra-se regulamentada pela lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), o qual estabelece as medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários/dependentes de drogas.

Além desse marco legal, destaca-se a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; a Lei nº 11.754, de 23 de julho de 2008, que alterou a estrutura e a nomenclatura do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD); e a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com o III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela População Brasileira, elaborado pela FIOCRUZ em 2017, o impacto do uso de drogas é relevante e se relaciona ao agravamento de casos de saúde pública. O levantamento revela que o uso de drogas pela população brasileira aumentou significativamente, com destaque para o uso majoritário de maconha, dentre as drogas ilícitas. Com relação ao uso de crack, a pesquisa reforça que tal substância é mais presente no contexto de espaços públicos, sendo composta por:

> "uma população majoritariamente marginalizada, que vive em situação de rua. Desse modo, é importante reforçar que o levantamento corrobora o grave problema de saúde pública que é o uso de crack no Brasil. Mas faz isso justamente por mostrar, a partir da visibilidade diminuta dentro dos lares, que o consumo dessa substância no país é um fenômeno do espaço público." (FIOCRUZ, 2017).

Ainda de acordo com esse Levantamento Nacional, 3,2% da população brasileira usou substâncias ilícitas nos 12 meses anteriores à pesquisa — cerca de 4,9 milhões de pessoas. As drogas mais consumidas segundo este levantamento foram a maconha (7,7%) e a cocaína (3,1%), com prevalência maior entre os homens. Mais da metade da população brasileira de 12 a 65 anos declarou ter consumido bebida alcoólica alguma vez na vida. Cerca de 46 milhões (30,1%) informaram ter consumido pelo menos uma dose nos 30 dias anteriores. E aproximadamente 2,3 milhões de pessoas apresentaram critérios para dependência de álcool nos 12 meses anteriores à pesquisa.

Esse levantamento, domiciliar, corrobora com a Pesquisa Nacional do Crack (Fiocruz, 2013), que identificou o uso predominante da droga entre populações em situação de rua. Isso demonstra que o consumo de drogas está longe de ser um fenômeno restrito a essa população. Muitas famílias em vulnerabilidade não têm acesso a dispositivos adequados de tratamento e enfrentam rupturas que levam seus membros à condição de estar na rua como forma de fuga aos conflitos e à exaustão familiar.

Dada a complexidade da temática, a política sobre drogas requer governança integrada que vá além de áreas específicas como saúde ou assistência social. Nesse contexto, a Secretaria de Cidadania e Família assume papel estratégico, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e a garantia de direitos de cidadania.

Portanto, conforme evidenciado acima, o uso de substâncias psicoativas tem crescido nos últimos anos no país, e consequentemente, no município do Rio de Janeiro, deixando perceptível o aumento no uso de drogas lícitas, notadamente álcool e tabaco, e das drogas ilícitas - Maconha, Cocaína e Crack, em diferentes faixas etárias.

O arranjo de espaços coletivos com maior concentração de tráfico e uso, são denominadas “cenas de uso aberto de drogas”, "cenas de uso" ou “cracolândias”, entretanto, as biografias recentes indicam que os números daquelas pessoas que fazem uso de drogas lícitas e ilícitas além das SPAs é maior entre pessoas domiciliadas, o que as deixam consequentemente, expostas ao consumo prejudicial, e nos impõem o debate público acerca da necessidade de expansão de diferentes modelos de atendimento/acolhimento/tratamento disponibilizados aos usuários dessas substâncias lícitas e ilícitas, incluindo entre estes as Comunidades Terapêuticas.

A Comunidade Terapêutica é um serviço residencial transitório, de atendimento a dependentes químicos, de caráter exclusivamente voluntário, que oferece um ambiente protegido, técnica e eticamente, cujo objetivo é muito mais ambicioso do que do que apenas a manutenção da abstinência - sendo a melhora geral na qualidade de vida, assim como, a reinserção social do indivíduo (KURLANDER, 2019;JONES 1972).

O município do Rio de Janeiro possui em vigor 06 (seis) contratos firmados com objeto de acolhimento institucional, ancorados no Edital de Chamamento Público nº 04/2022, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que executou a celebração de contratação de vagas em Organizações da Sociedade Civil, para a execução de Serviço de Acolhimento institucional em regime residencial em Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica,para acolhimento de 300 vagas destinadas ao acolhimento de homens e mulheres com problemas decorrentes do uso problemático de álcool e outras drogas e substâncias psicoativas. Essas instituições, se encontram consolidadas como prestadoras destes serviços, e seus funcionamentos estão em conformidade com o escopo do Edital.

O Monitoramento das comunidades terapêuticas do Estado do Rio de Janeiro realizado para Federação das Comunidades Terapêuticas do Estado do Rio de Janeiro - FECOMTERJ/2025 realizado entre os meses de agosto e setembro oferece informações importantes sobre como estas

instituições se encontravam em âmbito estadual, no tocante questões como: alvará Vigilância Sanitária, alvará dos bombeiros, projeto terapêutico, manual de moradia, rotinas e procedimentos, estruturas físicas, alimentação e garantias dos direitos dos acolhidos.

O monitoramento visitou 56 (cinquenta e seis) instituições, e apurou a existência de 2.792 (duas mil setecentos e noventa e duas vagas) em comunidades terapêuticas na Estado do RJ, das quais 65%(1.817) se encontravam ocupadas, e 35%(975) não ocupadas, no momento da visita. A distribuição destas vagas indica 91,5%(2.554) delas para o público masculino, 3,4%(108) destinadas para o público feminino e 4,7%(130) para outros públicos. Esse monitoramento, listou do total apurado, ou 35,7%(1.225) dessas vagas no município do Rio de Janeiro.

A **Secretaria Especial de Cidadania e Família** tem sido demandada de forma crescente pelo Sistema de Garantia de Direitos e pela sociedade civil, no sentido de efetivar políticas públicas voltadas à atenção de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente do uso problemático ou dependência de substâncias psicoativas.As situações vivenciadas por este público são marcadas por múltiplas vulnerabilidades, como a ruptura de vínculos familiares e comunitários, vivência em situação de rua, desemprego, comorbidades psiquiátricas, histórico de violência, entre outras.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de estratégias de acolhimento especializadas, que promovam cuidado contínuo e a possibilidade de reintegração social.A presente contratação tem como objetivo garantir **vagas em comunidades terapêuticas**, respeitando os princípios da voluntariedade, do cuidado integral e da dignidade da pessoa humana, conforme dispõe a **Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas)**, a **Política Nacional sobre Drogas (Decreto nº 11.691/2023)**, bem como a **Resolução nº 01/2015 do CONAD** e a **Resolução RDC nº 29/2011 da ANVISA**.

O município do Rio de Janeiro carece de unidades públicas suficientes para acolher, de forma qualificada, pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Assim, a contratação de entidades que atuam como **comunidades terapêuticas habilitadas** representa uma resposta necessária à demanda atual, garantindo o acesso a serviços que promovam acolhimento, apoio psicossocial e reinserção familiar e comunitária.

Apesar de representarem uma alternativa relevante para o cuidado de pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas, as comunidades terapêuticas têm sido alvo de críticas significativas por parte de especialistas, órgãos de controle e movimentos sociais. Entre as

principais questões levantadas estão a ausência de regulamentação clara em algumas unidades, práticas punitivas disfarçadas de tratamento, desrespeito aos direitos humanos e falhas nos processos de cuidado em saúde. Há também apontamentos sobre a falta de articulação com a rede pública de saúde e assistência social, o que compromete a continuidade do cuidado e a reinserção social dos acolhidos.

Outro ponto sensível refere-se à baixa qualificação técnica das equipes responsáveis pelo atendimento, muitas vezes compostas por voluntários ou por profissionais sem formação específica na área da saúde mental e da atenção às dependências. Isso acarreta riscos à integridade física e emocional dos usuários, além de reduzir a efetividade dos programas de acolhimento. Ainda, é recorrente a crítica quanto à invisibilidade das trajetórias dos usuários após a saída das instituições, o que evidencia a necessidade de mecanismos mais robustos de acompanhamento e reintegração social.

Ciente desses desafios e da urgência em qualificar a resposta pública à questão das drogas, especialmente no município do Rio de Janeiro, a SECID vem construindo uma proposta que visa enfrentar essas fragilidades. A intenção é apresentar um modelo que garanta maior transparência, controle social, qualificação técnica e integração com a rede intersetorial de proteção social. O foco está em assegurar que o acolhimento feito por comunidades terapêuticas contratadas pelo poder público siga diretrizes baseadas em direitos humanos, evidências científicas e boas práticas de cuidado.

Para atender tal demanda, se faz necessário o reajuste do valor destinado por vaga às comunidades terapêuticas, passando de R$1.300,00 para R$ 2.600,00. Tal medida representa uma ação estratégica e urgente para adequar os serviços prestados às exigências legais, técnicas e éticas, conforme determinado pelas políticas públicas de acolhimento e garantia dos direitos humanos. Mais do que um mero aumento financeiro, trata-se de uma resposta direta e fundamentada às diversas irregularidades sistematicamente apontadas por fiscalizações de órgãos de controle e fiscalização, como o Ministério Público, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), entre outros.

As evidências mais contundentes encontram-se no Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas (CFP/MPF – 2017/2018), que identificou em 28 instituições inspecionadas a recorrência de violações de direitos fundamentais, tais como retenção de documentos, ausência de liberdade de ir e vir, imposição de atividades religiosas e ausência de acompanhamento técnico profissional. Além disso, o relatório aponta a inexistência de Projetos

Terapêuticos Individualizados (PTIs), o que compromete diretamente a qualidade e a legalidade do acolhimento.

De forma complementar, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC – 2023/2024) destacou, em seu relatório estadual, deficiências graves como a insuficiência de transporte para os acolhidos, a precariedade nas instalações físicas, a ausência de alimentação supervisionada por nutricionistas e a falta de profissionais capacitados atuando diretamente nos processos de cuidado e reinserção social.

O estudo realizado pelo IPEA em 2017 revelou ainda que 92% das comunidades terapêuticas utilizam a laborterapia como principal estratégia de intervenção, muitas vezes com características de trabalho forçado, jornadas excessivas e ausência de vínculo empregatício.

Diante desse cenário, o reajuste proposto busca corrigir distorções históricas no financiamento público dessas instituições, promovendo melhorias reais e mensuráveis nas condições de acolhimento. Com os novos valores, será possível garantir:

como o aumento do valor será utilizado para corrigir ou mitigar cada uma das infrações.

Diante desse contexto, o reajuste para R$ 2.600,00 por vaga se justifica não apenas pela defasagem financeira acumulada ao longo dos anos, mas pela necessidade de corrigir falhas estruturais e elevar o padrão técnico do acolhimento, garantindo condições dignas e respeitosas para os acolhidos. O novo valor será utilizado para corrigir ou mitigar cada uma das infrações:

1. Ausência ou insuficiência de equipe técnica qualificada

Crítica:
Segundo o *Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas* (CFP/MPF, 2018), uma das infrações mais recorrentes é a falta de profissionais como psicólogos, assistentes sociais e outros técnicos. Muitas instituições operam apenas com monitores ou ex-acolhidos, comprometendo o desenvolvimento de Projetos Terapêuticos Individualizados (PTIs) e a qualidade do atendimento.

Proposta da SECID:

Com o aumento do valor repassado, a SECID exigirá e garantirá a contratação de equipe técnica qualificada, com carga horária mínima de 30 horas semanais. Isso inclui:

- Psicólogos, assistentes sociais e/ou outros profissionais habilitados;

- Elaboração, acompanhamento e revisão contínua dos Projetos Terapêuticos Individualizados (PTIs);
- Registro da evolução do acolhido, respeitando o cuidado centrado na pessoa.

Impacto esperado: Superação da informalidade e da precarização técnica, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas.

2. Falta de estrutura logística para transporte dos acolhidos

Crítica:

Os relatórios (CFP/MPF 2018, MPSC 2024) destacam a precariedade ou total ausência de meios de transporte para os acolhidos, impedindo acesso à rede pública de saúde, assistência social, audiências judiciais e atividades de reintegração social.

Proposta da SECID – Transporte para os acolhidos

Para responder a essa demanda, o aumento do valor de repasse às comunidades terapêuticas incluirá a destinação de recursos específicos para garantir a mobilidade dos acolhidos, por meio de diferentes estratégias, que podem ser adotadas conforme a realidade local de cada instituição:

Alternativas propostas:

- Locação e/ou manutenção de automóveis
    - a locação de veículo próprio ou a manutenção da frota existente é uma alternativa viável. Isso assegura a autonomia da instituição para realizar deslocamentos programados, respeitando os objetivos terapêuticos e legais de cada acolhido.
- Custeio de combustível e despesas logísticas
    - Podem ser usados nos custos com combustível, seguro, manutenção e outros encargos relacionados à operação de veículos, assegurando a continuidade do atendimento externo e a integração com a rede pública de serviços.
- Compra e recarga de cartões de transporte municipal
    - Será possível utilizar para comprar ou recarregar cartões de passagem (bilhetes eletrônicos), garantindo que os acolhidos possam se deslocar com autonomia e segurança.

· Contratação de transporte por aplicativo ou taxi

Quando não for viável o uso de frota própria ou transporte coletivo, será permitida a contratação de serviços de transporte por aplicativo (como Uber ou 99) ou táxi, desde que acompanhada de nota fiscal ou recibo formal com identificação do prestador e do trajeto percorrido.

Impacto esperado:

A adoção dessas alternativas, viabilizada pelo novo valor da vaga, permitirá o cumprimento de uma das principais exigências legais e éticas do acolhimento terapêutico: o acesso pleno e contínuo dos acolhidos à rede pública de políticas sociais, garantindo o direito à saúde, à cidadania e à liberdade de circulação.

3. Alimentação inadequada e sem acompanhamento nutricional

Crítica:

As fiscalizações identificaram que a alimentação oferecida em muitas comunidades terapêuticas é insuficiente, repetitiva e sem qualquer tipo de supervisão por profissional nutricionista, o que compromete a saúde dos acolhidos.

Proposta da SECID:

O novo valor de referência será utilizado para:

- Planejamento de cardápios balanceados, conforme padrões nutricionais adequados;
- Contratação de cozinheiro e auxiliar de cozinha para acompanhar a elaboração, execução e correção dos cardápios.
- Garantia da oferta de três refeições principais e dois lanches diários, conforme a RDC 29/2011 da ANVISA.

Impacto esperado: Promoção da saúde integral dos acolhidos e eliminação de uma das deficiências mais frequentes apontadas pelos relatórios de fiscalização.

4. Violação de direitos fundamentais e ausência de projetos terapêuticos individualizados

Crítica:

Constam nos relatórios práticas como retenção de documentos, ausência de liberdade de ir e vir, imposição religiosa e trabalho forçado (laborterapia). Também foi constatada a inexistência de acompanhamento psicossocial sistematizado.

Proposta da SECID:

O reajuste do valor permitirá:

- Investimentos na formação e capacitação continuada da equipe, com foco em direitos humanos, ética profissional e diversidade religiosa;
- Manutenção da estrutura física digna, com espaços adequados de convivência, higiene, lazer e escuta qualificada;
- Elaboração e acompanhamento sistemático dos PTIs, com metas definidas, revisão periódica e articulação com os serviços da rede pública.

Impacto esperado: Garantia de acolhimento legal, voluntário e em consonância com a Lei 10.216/2001 e as diretrizes da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial).

5. Falta de condições materiais mínimas (higiene, manutenção, insumos)

Crítica:

Muitas comunidades terapêuticas operam com estrutura física precária, ausência de itens de higiene pessoal e falta de materiais básicos para o funcionamento.

Proposta da SECID:

O aumento do valor irá:

- Cobrir custos reais com insumos de higiene, limpeza e materiais de consumo;
- Permitir a manutenção regular da infraestrutura física, garantindo segurança, salubridade e acessibilidade;
- Possibilitar a aquisição de mobiliário, utensílios e materiais pedagógicos ou terapêuticos adequados às atividades planejadas nos PTIs.

Impacto esperado: Acolhimento com condições materiais dignas e seguras, conforme exigido pela legislação sanitária e de direitos humanos.

Portanto, o reajuste no valor de repasse às comunidades terapêuticas, conforme proposto pela SECID, responde diretamente às principais irregularidades identificadas nos relatórios do Ministério Público, CFP e outros órgãos de controle social. Trata-se de uma medida concreta que vincula o financiamento público à garantia de direitos, à qualidade técnica do acolhimento e à ética no cuidado.

A execução prioritária dos serviços no município do Rio de Janeiro e sua região metropolitana segue o princípio da **territorialização**, fundamental para a organização da atenção pública e comunitária. Esse princípio orienta a estruturação de ações e serviços em função da realidade local, promovendo intervenções **intersetoriais, integradas e contextualizadas**, com vistas a fortalecer os vínculos sociais e facilitar o processo de **reintegração dos indivíduos em situação de vulnerabilidade** (Benevides & Passos, 2005; Brasil, 2011).

A permanência dos usuários em seu território de origem facilita o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social, cultura e trabalho, promovendo **acolhimento humanizado e ações de cuidado em rede**. Além disso, favorece o envolvimento da família e da comunidade no processo de recuperação, reforçando o **sentimento de pertencimento e identidade territorial** (Couto & Dimenstein, 2009; Silva & Yasui, 2014).

Entretanto, a literatura contemporânea reconhece que o **afastamento temporário do território de origem pode ser necessário**, especialmente quando o contexto local está associado a fatores que **agravam o sofrimento ou aumentam o risco de recaída**. Ambientes com presença constante de substâncias, redes de tráfico, violência, relações familiares desestruturadas ou ausência de apoio social adequado, podem atuar como **elementos desestabilizadores do processo de recuperação** (Fiorelli & Furegato, 2019; Ronzani, 2017; Bastos et al., 2017).

Estudos nacionais e internacionais apontam que o envolvimento com drogas frequentemente está relacionado a **fatores sociais e psicológicos complexos**, como negligência, abusos físicos e sexuais, rupturas afetivas, traumas precoces, estigmatização, pobreza e ausência de oportunidades (Kuhn et al., 2019; UNODC, 2023; Dias & Ribeiro, 2020). Esses fatores, quando presentes no ambiente territorial imediato, podem dificultar a construção de estratégias de mudança e recuperação, tornando o **afastamento geográfico uma medida protetiva e terapêutica eficaz**, ainda que temporária (Carneiro & Rodrigues, 2020; Noto et al., 2015).

A retirada planejada do indivíduo de contextos de alto risco permite **redução de estímulos associados ao uso**, interrupção de ciclos de violência e contato com novas referências de cuidado, contribuindo para a **reorganização subjetiva e social** do indivíduo. Ressalta-se que essa medida

deve ser cuidadosamente avaliada por equipe técnica qualificada e estar inserida em um **projeto terapêutico individualizado (PTI)**, com previsão de reinserção territorial quando possível (Brasil, 2013; Cruz & Malvasi, 2012).

Portanto, embora a territorialização deva orientar a maior parte das ações, garantindo o cuidado próximo e contextualizado, **a flexibilidade territorial é uma estratégia legítima, ética e respaldada tecnicamente** para situações que demandem proteção, afastamento de riscos e reconstrução de vínculos em novos ambientes. A adoção de tal medida deve sempre respeitar a singularidade do caso, o consentimento informado e os princípios dos direitos humanos.

A **reinserção social e familiar** é parte central da política pública proposta, sendo fundamental que o acolhimento provisório busque, ao longo do acompanhamento, criar condições reais para a reconstrução dos vínculos rompidos, o fortalecimento da autonomia e o desenvolvimento de projetos de vida que permitam à pessoa retomar o protagonismo sobre sua trajetória.

2. OBJETO

2.1 Este Termo de Referência tem como finalidade a contratação de serviços mediante o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que ofereçam acolhimento residencial de caráter transitório. O serviço deve ser prestado de forma voluntária, tanto na adesão quanto na permanência dos indivíduos com necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas. A contratação observará as condições e exigências definidas neste documento, conforme especificado na tabela anexa.

O acolhimento deverá garantir a cobertura integral das necessidades básicas dos acolhidos, em consonância com a Resolução Conad nº 01/2015, incluindo hospedagem, alimentação, cuidados com higiene pessoal, transporte, cursos, atividades previstas no Projeto Terapêutico e apoio psicossocial prestado por profissionais qualificados.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.3. Definição dos Serviços: Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento prolongado do ambiente em que a dependência teve início, se desenvolveu ou se estabeleceu, incluindo álcool e outras drogas.

2.4. Considera-se entidade de acolhimento as instituições privadas, sem fins lucrativos, que oferecem acolhimento extra-hospitalar a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou

dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de adesão voluntária, conforme o Art. 26-A da Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019, que altera a Lei nº 11.343/2006, com as seguintes características:

2.4.1. Oferecimento de projetos terapêuticos que visem à abstinência;
2.4.2. Adesão e permanência voluntária formalizadas por escrito, como etapa transitória para a reinserção social e econômica do acolhido (Anexo IV);
2.4.3. Ambiente residencial que favoreça a criação de vínculos, com convivência entre pares, atividades de valor educativo e desenvolvimento pessoal, voltado ao acolhimento de pessoas em vulnerabilidade social;

2.4.4. Elaboração de Projeto Terapêutico Individual (PTI), conforme Art. 23-B da Lei nº 13.840/2019, Art. 11 da Resolução Conad nº 1/2015 e Art. 7º da RDC nº 29/11;
2.4.5. Proibição de isolamento físico do acolhido.

2.5. Os usuários serão encaminhados por serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, por meio da Central de Regulação de Vagas de acolhimento ao usuário problemático de álcool e outras drogas da SECID.

2.6. Não são elegíveis ao acolhimento pessoas com comprometimentos biológicos ou psicológicos graves que exijam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, devendo ser encaminhadas anteriormente à rede de saúde.

2.7. O item 3.3 do Anexo do Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019, dispõe que é objetivo da Política Nacional sobre Drogas: "garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, pela implementação e manutenção da rede de assistência integrada, pública e privada, com tratamento, acolhimento em Comunidade Terapêutica, acompanhamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social da pessoa com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas e a prevenção das mesmas a toda a população, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade". (Grifo nosso)

2.8. Nesse contexto, O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Especial de Cidadania e Família -SECID. esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Caso o início ou o término do acolhimento ocorra dentro do mês de referência, considerando todas as situações que possam interromper o serviço, o valor devido será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente prestados. Para isso, divide-se o número total de dias do mês (28, 29, 30 ou 31) pelo número de dias em que houve acolhimento, observando-se também o tipo de vaga utilizada.

Havendo novo acolhimento em uma vaga anteriormente ocupada, o pagamento será considerado somente a partir do primeiro dia seguinte à desocupação da vaga anterior.

2.9. A quantidade de vagas contratadas será limitada à capacidade da instituição, por público específico, respeitando critérios de oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da administração pública.

2.10. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência, a contratação será limitada ao mínimo de 10 (dez) e máximo de 60 (sessenta) vagas por público específico, sendo obrigatória a disponibilidade dessas vagas durante a vigência do contrato.

2.11. O valor pago por vaga efetivamente ocupada será de **R$2.618,54 (dois mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)** por mês.

2.12. Para fins de cálculo de capacidade mínima, será admitida a soma dos públicos masculino e feminino adultos.

2.13. É vedada a exigência de qualquer contrapartida financeira, bens ou serviços dos acolhidos, seus familiares ou responsáveis, no uso dos serviços ofertados neste edital.

2.14. Cada pessoa poderá ser acolhida pelas entidades credenciadas por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme §1º do Art. 6º da Resolução Conad nº 01/2015. Se houver acolhimento em mais de uma entidade, os períodos serão somados.

2.15. A realização de novo acolhimento dentro do prazo de até 6 (seis) meses após o último desligamento, dependerá de justificativa fundamentada da equipe técnica, em articulação com a rede de cuidados, devidamente registrada no PTI. Fica dispensada a justificativa apenas quando o acolhimento anterior tiver sido inferior a 30 dias..

2.16. As entidades deverão possuir Programa de Acolhimento com atividades terapêuticas planejadas.

2.17. O acolhido poderá, mediante anuência própria e de familiar ou pessoa por ele indicada, participar voluntariamente de pesquisas futuras de avaliação de eficácia, efetividade e eficiência(Anexo III). A falta de anuência familiar deverá ser justificada.

2.18. As Comunidades Terapêuticas contratadas estarão sujeitas ao controle biométrico de frequência dos usuários, bem como à utilização obrigatória do Sistema de Gestão de Regulação de Vagas e Acompanhamento da SECID, com atualização diária das informações e elaboração de relatório mensal. Tais instrumentos constituem mecanismos oficiais de monitoramento da execução dos serviços. Sua adoção será compulsória após a implantação, cabendo à contratada assegurar a plena utilização e a integração aos fluxos e procedimentos estabelecidos pelo gestor.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objetivo ampliar a Rede Complementar de Apoio e Reinserção Social – Ação Integrada e Contínua ao Usuário de Drogas, instituída pela SECID, visando ao aprimoramento do instrumento de repasse de recursos, com o propósito de ofertar um número maior de vagas a pessoas com dependência química em comunidades terapêuticas; promover uma gestão mais eficiente, proporcionando ao cidadão um serviço de melhor qualidade e com maior disponibilidade; assegurar o uso mais efetivo dos recursos públicos; e viabilizar uma fiscalização mais eficaz, buscando a melhor execução da política pública. Com isso, pretende-se melhorar as condições de vida e de saúde, resgatar a cidadania e contribuir para a redução da criminalidade, aumentando a sensação de segurança da população.

3.2. Visa-se, ainda, modificar a forma de repasse de recursos às comunidades terapêuticas, substituindo o Termo de Colaboração por Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento. Este permite a habilitação de todas as comunidades terapêuticas que cumpram os requisitos do edital, possibilitando sua contratação simultânea e a qualquer tempo, conforme critérios objetivos de distribuição da demanda e disponibilidade orçamentária, assegurando que todas as entidades aptas possam ser credenciadas.

3.3. Além disso, o processo de credenciamento permanecerá disponível ao público por meio de sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados e facilitando futuras contratações conforme a demanda por vagas. A contratação visa à entrega efetiva do serviço (vagas), conforme previsto no instrumento contratual, cabendo ao Município fiscalizar a qualidade do serviço prestado (vaga ofertada), priorizando a entrega qualificada à população. Nesse modelo, o Município remunera apenas as vagas efetivamente ocupadas, promovendo uma gestão mais eficiente baseada no equilíbrio entre oferta e demanda. Havendo disponibilidade orçamentária, a vaga poderá ser contratada diretamente, seguindo critérios específicos da demanda

local e do perfil do público a ser atendido. Dessa forma, a prestação do serviço por meio da oferta de vagas permitirá um acompanhamento e fiscalização mais eficazes, garantindo ao Município, na condição de CONTRATANTE, o direito de exigir um serviço de qualidade ao cidadão.

3.4. Atualmente, estão em vigor 1(um) termo de colaboração 04/2022 firmado pelo Município do Rio de Janeiro, que por meio **Decreto nº 55.727, de 2025**, atualmente em vigor, transfere a competência sobre os contratos com comunidades terapêuticas da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)** para a **Secretaria Especial de Cidadania e Família (SECID)**. Tal termo de colaboração prevea disponibilização de 300 vagas mensais de acolhimento, com um aporte de recursos municipais aproximado de R$4.680.000,00 anual.

Diante da gravidade do crescimento de pessoas com necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas na sociedade, bem como da necessidade de aprimorar a forma de execução dos instrumentos que regem as relações entre a Administração e as comunidades terapêuticas atuantes no âmbito do referido programa, torna-se incontestável a urgência na alteração da modalidade de vínculo, de forma a viabilizar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.5. O **Relatório Mundial sobre Drogas de 2024**, divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), revela que, em 2022, aproximadamente **292 milhões de pessoas** em todo o mundo utilizaram substâncias psicoativas, representando um aumento de **20%** em relação à década anterior.

Além disso, o relatório destaca que cerca de **64 milhões de pessoas** sofrem de transtornos relacionados ao uso de drogas, mas apenas **9,1 milhões** receberam tratamento adequado.

Esses dados evidenciam a necessidade urgente de ampliar o acesso a serviços de acolhimento e tratamento para indivíduos afetados por transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, visando reduzir a lacuna no atendimento e promover a reintegração social e familiar desses indivíduos.

O Município do Rio de Janeiro está realizando o seu primeiro Aviso de Chamada Pública com o objetivo de mapear e identificar as comunidades terapêuticas que atuam e estão instaladas na cidade.

Assim, pretende-se verificar a existência de entidades com qualificação técnica, aptas a receber recursos públicos e a realizar serviços de acolhimento de pessoas com dependência química, em cumprimento à legislação vigente. Isso torna possível a ampliação das vagas e o atendimento da demanda por cuidado.

Tal registro é sumamente importante, pois permite habilitar de forma técnica entidades realmente qualificadas para prestar um serviço qualificado, custeado com recursos públicos.

3.6. O valor previsto de **R$2.618, 54 (dois mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)** tem por objetivo atender às necessidades básicas do acolhido, conforme a Resolução Conad 01/2015, garantindo o custeio integral do acolhimento, que inclui: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, transporte, cursos e demais atividades previstas no Projeto Terapêutico, além da assistência psicossocial prestada por profissionais habilitados.

3.7. Nesse sentido, busca-se realizar, conforme disponibilidade orçamentária e demanda, a expansão do número de vagas para **600 (seiscentas) vagas mensais contratadas**.

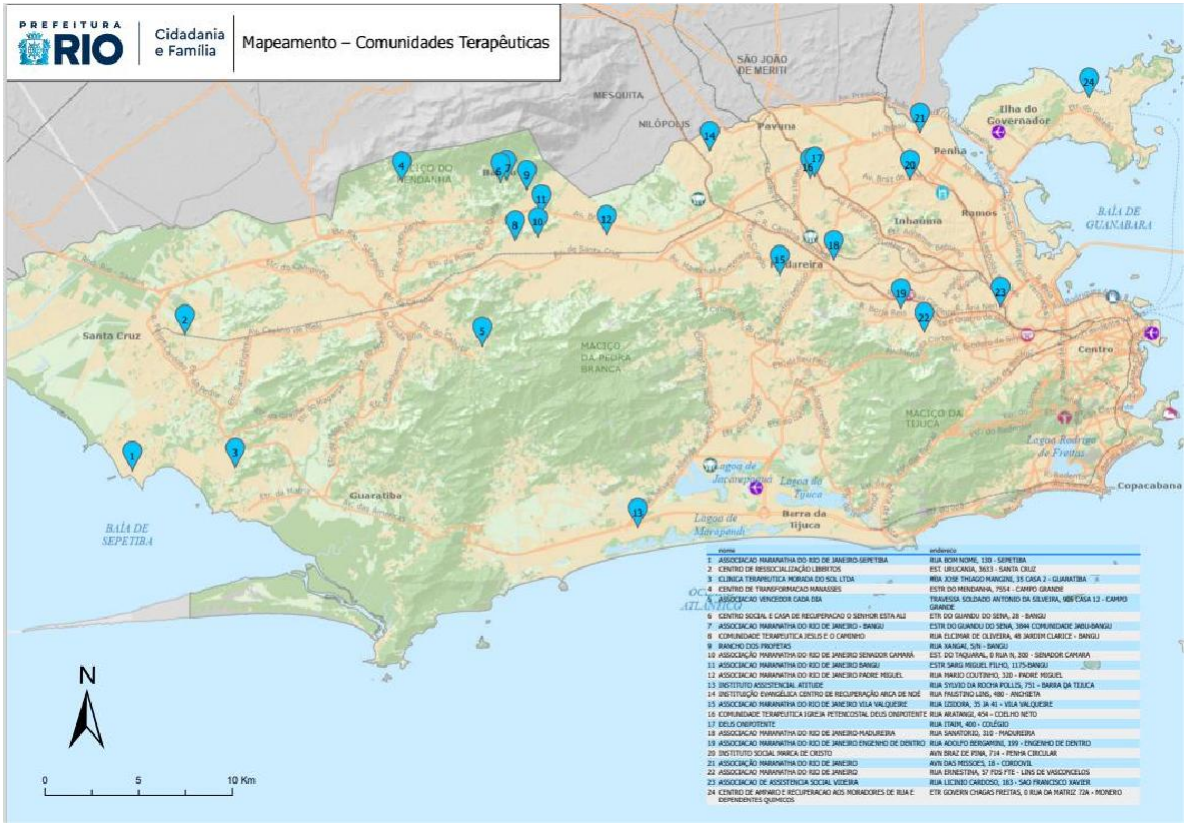
3.8. Destaca-se que, ao modificar a forma de contratação e ampliar gradativamente a oferta de vagas, será possível ampliar significativamente o atendimento, possibilitando uma resposta mais eficaz às demandas existentes.

3.9. As entidades habilitadas e pré-qualificadas, conforme o edital, estarão credenciadas e aptas a celebrar contratos para a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

4. ABRANGÊNCIA

4.1 As Comunidades Terapêuticas mapeadas no município do Rio de Janeiro compreendem um universo de 21 instituições, vide o mapa abaixo, contudo os convênios em vigência hoje com o Município abarcam o universo de 6 instituições, a saber: Associação Maranatha Lins de Vasconcelos, Associação Maranatha Madureira, Associação Maranatha Padre Miguel, Associação Maranatha Vila Kennedy, Associação Maranatha Bangú e Instituto Marcas de Cristo.

Georreferenciamento das CTs no Município Rio de Janeiro



4.2 Dentro da lógica do novo credenciamento as ações de acolhimento institucional em regime de atenção residencial em Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica devem ser executadas na área de abrangência do município do Rio de Janeiro, preferencialmente, na proporção de 70% da totalidade das vagas, e os 30% restantes nas demais regiões do estado, cuja maior distância medida não seja superior a 130 quilômetros entre a Capital do Estado e a cidade onde a instituição contratada se encontre instalada, considerando-se como marco inaugural da medição: a sede da Prefeitura do Rio de janeiro, no bairro da Cidade Nova, zona central da cidade do Rio de Janeiro.

Mapa do Estado do Rio de Janeiro com municípios abrangidos pela distância de 130 km da Prefeitura do Rio de Janeiro



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

As Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica devem prestar serviços destinados ao público adultos de ambos os sexos, na faixa etária compreendida entre 18 a 59 anos, usuários(as) que estejam fazendo uso problemático de álcool e outras drogas ou sejam dependentes químicos, em regime de residência, através de atividades cotidianas orientadas, que apresentem o labor como recuperação, atividades de lazer, recreativas, espirituais, grupos terapêuticos, operativos e de reflexão, oficinas de qualificação profissional e encaminhamento à rede socioassistencial.

As ***parcerias firmadas*** deverão ser executadas e devem apresentar os seguintes **produtos**, de acordo com os requisitos estabelecidos abaixo:

a) Apresentação das informações descritas no anexo I e II com a definição das competências e atribuições das categorias profissionais contratadas, bem como, local de execução do serviço, dias da semana, escalas e horários de atuação dos profissionais envolvidos;

b) Possuir, cumprir e apresentar o Programa de Acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade quando da celebração do Termo de Colaboração.

c) Executar as atividades planejadas, assegurando que o público-alvo esteja inserido nas políticas públicas de Assistência Social, Saúde, e demais políticas públicas e serviços sociais, através de encaminhamentos formais;

d) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito das propostas, de acordo com a Resolução - RDC nº 29/2011, do Ministério da Saúde;

e) Estabelecer de forma compartilhada com o gestor público, um cronograma permanente de capacitações a serem definidas ao longo da execução da parceria;

f) Gerenciar os recursos disponibilizados pela administração municipal e realizar o controle do desembolso dos recursos e a execução do mesmo, garantindo o bom uso do erário público e prestando contas junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

g) Prestar contas da utilização dos recursos oriundos desta parceria em conformidade com a legislação vigente.

Cabe também destacar, que as **metas** serão **objeto de monitoramento pela Secretaria Especial de Cidadania e Família**, visando o acompanhamento da efetividade e eficácia da execução dos serviços prestados. Sendo assim, para cada meta descrita no quadro abaixo, as Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica devem seguir as seguintes orientações:

META	INDICADOR	RESULTADO
Meta 1. Contribuir com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas e da dependência química de substâncias psicoativas.	Número de usuários acolhidos em comunidades terapêuticas por município. Taxa de aumento no número de acolhimentos realizados em resposta à demanda. Tempo médio de permanência dos acolhidos nas comunidades terapêuticas. Percentual de acolhidos com Projeto terapêutico individual (PTI) concluído.	Redução dos impactos sociais decorrentes do uso de substâncias psicoativas entre usuários em situação de vulnerabilidade. - Ampliação do número de acolhidoscom Projeto terapêutico concluído; Atendimento psicossocial imediato dos acolhidoslogo após o ingresso
Meta 2. Promover o acolhimento dos indivíduos em uso prejudicial e/ou dependência química, objetivando a conquista da autonomia e da emancipação do acolhimento terapêutico.	Número total de vagas disponibilizadas nas comunidades terapêuticas. Taxa de ocupação das vagas ofertadas mensalmente	Aumento do acesso ao acolhimento terapêutico por indivíduos em uso prejudicial de substâncias.
Meta 3: Instrumentalizar a gestão, responsável técnico e equipe técnica das Comunidades Terapêuticas para a execução da oferta/encaminhamento dos acolhidos aos serviços da rede socioassistencial do território da CT.	Nº de capacitações realizadas % de CTs com equipe técnica capacitada Nº de encaminhamentos realizados à rede socioassistencial Nº de PIAs elaborados e atualizados	● Profissionais das CTs capacitados e atuando de forma integrada com a rede socioassistenci al do território. ● Ampliação e qualificação dos encaminhament os dos acolhidos para a rede de proteção social. ● Acompanhame nto psicossocial efetivo e registrado com base em instrumentos padronizados. ● Garantia de atenção integral aos acolhidos, respeitando os princípios da política de assistência social e da atenção psicossocial.

		• Fortalecimento do papel das CTs na articulação com o SUAS e o SUS.

A distribuição de vagas no Termo de Contratação deverá contemplar as metas qualitativas, no que tange às diretrizes preconizadas na legislação vigente, preeminentemente nas matérias de: (i) gestão técnica administrativa,(ii) infraestrutura e logística. (iii) metodologia de atendimento e recursos humanos, relativa à oferta de serviços executadas pelas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica.

No tocante aos critérios de metas quantitativas, as unidades deverão apresentar capacidade de atendimento mínima de 10 (dez) e máxima de até 60 (sessenta) acolhidos por unidade, conforme quadro de recursos humanos descritos no item 6.1.

6. ATIVIDADES

A instituição proponente deverá apresentar a descrição das atividades previstas nos anexos I-A e I-B, expondo a metodologia dos serviços a serem ofertados em conformidade com o proposto no edital relativo à celebração da parceria, bem como, suas especificidades de atendimento e territorial.

Nas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica, seus profissionais deverão ter conhecimento multidisciplinar para a execução das atividades constantes no presente edital, a unidade deverá dispor de toda a estrutura e recursos necessários para a execução das atividades propostas na pautado na Resolução - RDC nº 29/2011, no Ministério da Saúde, descrição dos recursos a serem disponibilizados a saber:

6.1 – DOS RECURSOS HUMANOS:

Para o suporte técnico, operacional e administrativo a instituição proponente deverá disponibilizar para cada unidade de Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica, uma **equipe mínima de 10 a até 20 acolhidos,de 21 a até 40 acolhidos, e de 40 a até 60 acolhidos**, ampliando o quantitativo de profissionais proporcionalmente a meta de atendimento constante no instrumento do **Termo de colaboração.** Segue abaixo quadro demonstrativo de composição da equipe de funcionários contratados conforme legislação trabalhista vigente:

EQUIPE MÍNIMA POR UNIDADE			
Profissionais	Quantitativo Mínimo de 10 a 20 vagas	Quantitativo Mínimo de 21 a 40 vagas	Quantitativo Mínimo de 41 a 60 vagas

EQUIPE MÍNIMA POR UNIDADE			
1. Responsável Técnico e Substituto	**02**	**02**	**02**
2. Equipe Técnica - Profissionais de Nível Superior	**02**	**03**	**04**
3. Manipulador de Alimentos	**02**	**03**	**03**
4. Conselheiros, Monitores e/ou Educadores Sociais - Profissionais de Nível Médio	**06**	**08**	**10**
Total de Profissionais	**12**	**16**	**19**

Após a homologação do resultado, a instituição deverá proceder à seleção de profissionais, de modo a atender à estrutura apresentada no item 6.1. Os recursos humanos serão selecionados de acordo com os perfis de conhecimento e experiência, necessário ao desempenho das funções específicas a que se destinam. **Todos os profissionais deverão ter um conhecimento básico** sobre as Política Nacional Sobre Drogas, Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Saúde, RDC Nº 29/2011, e demais políticas setoriais que tenham interface com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD. Bem como, comprovar formação e experiência de atuação com pessoas com necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas.

6.1.1 – A INSTITUIÇÃO DEVERÁ POSSUIR E MANTER EQUIPE COM OS SEGUINTES PROFISSIONAIS:

a. Responsável Técnico com formação de nível superior em áreas compatíveis com o trabalho desenvolvido pelas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica e capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, bem como com um substituto com a mesma formação, conforme nota técnica ANVISA nº 55/2013;

b. Responsável operacional com experiência comprovada na temática;

c. Equipe multidisciplinar, composta por quantitativo de profissionais equivalente à meta executada, com formação prioritária em Psicologia e Serviço Social, para o pleno funcionamento da entidade e em particular atuação nas atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e acompanhamento psicossocial, na modalidade de técnico de referência;

d. Manter profissional de cozinha, compatível com a função de manipulador de alimentos, que liderará o grupo de voluntários que se apresentem ao setor;

e. Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade;

f. Estabelecer de forma compartilhada com o gestor público, um cronograma anual de capacitações continuadas a serem definidas ao longo da execução da parceria;

g. Funcionar com regime de atendimento conforme as atividades programadas, respeitando o número de profissionais necessários nos respectivos períodos: diurno, noturno e finais de semana e feriados.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, a instituição deverá:

a. Manter os arquivos de acompanhamento da evolução dos acolhidos;

b. Elaborar o Projeto Terapêutico Individual (PTI), em consonância com o programa de acolhimento da entidade, bem como avaliações/evoluções periódicas, conforme descrito no art. 7º da Resolução - RDC nº 29/2011, do Ministério da Saúde;

c. Assegurar que o Projeto Terapêutico Individual (PTI) a ser desenvolvido na entidade prestadora de serviços de atenção em regime residencial seja construído juntamente com o usuário do serviço e se possível, com participação efetiva de seus familiares, respeitando as políticas públicas afetas à dependência química, conforme as peculiaridades de cada caso;

d. A Secretaria Especial de Cidadania e Família - SECID designará o setor responsável pela regulação de vagas das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica conveniadas com a administração municipal;

e. Comunicar diariamente, por meio de preenchimento de formulário em sistema digital o quantitativo de vagas disponíveis, ao setor designado pela SECID;

f. Informar imediatamente, aos familiares e/ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, de forma documentada à Coordenação de Política sobre Drogas, à Gerência de Cuidados Complementares e Comunidades Terapêuticas, ou as equipes da GCC lotadas no Armazém da

Cidadania do território de localização das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica e demais autoridades competentes, intercorrências graves ou falecimento da pessoa acolhida.

g. O acompanhamento da oferta do Serviço das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêuticas será da responsabilidade da SECID;

h. A demanda de referenciamento às Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêuticas poderá se originar através de Demanda espontânea ou de relações institucionais nos territórios, para atendimento nos Armazéns da Cidadania, da SMAS, SMS, outras secretarias municipais, do Sistema de Garantia de Direitos ou ainda através de Serviço de Teleatendimento sobre uso prejudicial de álcool e outras drogas ou dependência química de substâncias psicoativas, ofertado pela SECID. Essas demandas serão direcionadas ao Serviço de Regulação de Vagas/SECID, por meio de Sistema digital de Requisição de Vagas, que será disponibilizado pela gestão municipal.

i. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, por meio de articulação com os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, em seus níveis de atenção primária, secundária e terciária;

j. Caberá à Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica o gerenciamento da qualidade dos serviços ofertados, priorizando os objetivos a serem alcançados, o tempo e o uso dos recursos disponíveis, respeitando os padrões relevantes para o cumprimento das metas e da qualidade do presente Edital;
k. Caberá ao parceiro selecionar e contratar os profissionais necessários à execução do presente Edital, observando a legislação vigente.

6.3 DO PROJETO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL(PTI):

Cada usuário atendido pelas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica deverá possuir o seu Projeto Terapêutico Individual (PTI), que deverá ser atualizado e revisado periódica e sistematicamente, por iniciativa da equipe técnica e do residente, em comum acordo, ficando o documento livre para consulta da equipe técnica, acolhido, seus familiares, gestores e dos órgãos de fiscalização.

O residente e seus familiares participarão da construção do Projeto Terapêutico Individual (PTI), sendo a participação dos familiares condicionada à anuência do acolhido, o referido Projeto poderá ser alterado a qualquer tempo no decorrer do acolhimento.

Poderão ser realizados estudos de casos cujo objetivo seja o bem estar e efetividade do serviço sócio assistencial, dependendo da demanda institucional do momento, juntamente com o Centro de

Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (Caps AD), dentre outras instituições do território ou da rede RAPS.

O **Termo de Adesão Voluntária** ao tratamento deverá ser assinado imediatamente após o acolhimento, e **arquivado** juntamente **com o PTI na pasta individual do acolhido**.

6.4 DO CADASTRO INDIVIDUAL DO RESIDENTE:

O Cadastro Individual do residente deverá conter:

a. Dados pessoais do residente/usuário;
b. Dados de familiares ou pessoas indicadas pelo residente/usuário, e seus respectivos contatos;
c. Histórico de acompanhamento da equipe técnica da instituição;
d. A evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
e. Histórico do uso de substâncias psicoativas;
f. Histórico contendo todas as atividades executadas pelo residente durante seu acolhimento, bem como, a frequência;
g. Todos os referenciamentos do residente acolhido aos serviços do SUS, SUAS, e demais órgãos similares, inclusive aos familiares;
h. Todos os encaminhamentos oferecidos, incluindo os recusados, visando à reinserção social dos acolhidos;
i. Evolução periódica, os resultados e planejamento de saídas do residente;
j. A discriminação das medicações e frequência de uso das mesmas, desde que, prescritas por profissional médico.

6.5 DOS ASPECTOS TERAPÊUTICOS, deve-se:

a. Garantir o acesso dos familiares à comunidade durante o período de acolhimento, bem como acesso aos meios de comunicação;
b. Manter adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio familiar e econômica do acolhido;
c. Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero do acolhido, evitando impor ou cercear sua participação em qualquer tipo de atividade realizada durante a permanência na entidade;
d. Garantir o sigilo das informações prestadas pelos familiares e acolhidos;
e. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços, sem prejuízo de outras garantias legais individuais e coletivas, nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

f. Assegurar a proibição da prática de ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade do acolhido;
g. Assegurar a proibição da prática de castigos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais, bem como a utilização de expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
h. Assegurar a proibição de quaisquer atividades forçadas ou exaustivas, a fim de não sujeitar os acolhidos a condições degradantes que contrariem a dignidade da pessoa humana;
i. Promover a assistência integral em saúde, inclusive nos casos de intercorrências clínicas e/ou surtos psicóticos, em decorrência da privação ao uso de substâncias psicoativas, mediante oferta de primeiros socorros e a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;
j. Observação: Todos os acolhidos, indiscriminadamente, devem ser referenciados à rede de saúde, a fim de que lhe seja garantida avaliação e acompanhamento médico.
k. Garantir ao acolhido: atividades físicas, culturais, de profissionalização, lúdicas variadas e atendimentos em grupo e individual;
l. Explicitar aos acolhidos o tempo de acolhimento, bem como a possibilidade de interrompê-lo a qualquer momento;
m. Registrar na Ficha do residente e Evolução do Acolhido todas as vezes que o residente precisar se ausentar da instituição, sendo preferencialmente acompanhado por um funcionário;
n. Proibir o uso de medicação por acolhidos, salvo prescrição médica, dentro da instituição;

Observação: No caso do uso de medicação pelo residente, caberá ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica (Art. 17 RDC nº 029/2011, ANVISA);

n. O acolhimento será sempre voluntário e provisório, conforme o contido no PTI, não gerando custos financeiros para o acolhido e/ou sua família, sob qualquer tipo de pretexto.

o. O desrespeito a qualquer dos itens anteriores constitui-se em motivos de penalidades que poderão ocasionar desde a suspensão até a rescisão do presente **Termo de Colaboração**.

6.6 DOS ACOLHIMENTOS:

As Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica terão o **prazo de 7 (sete) dias** para providenciar e manter em arquivo próprio os seguintes documentos:

a. Formulário de admissão do acolhido, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do mesmo, ressaltando o caráter voluntário da admissão, a assinatura do responsável pela admissão na Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica

(preferencialmente profissional da equipe técnica) e do responsável técnico;

b. Cópia do RG, CTPS, CNH, Passaporte ou qualquer outro documento de identificação com foto e CPF do residente;
c. Registro de Extravio de Documento -RED, desde que nele, conste a identificação do acolhido;
d. Para os acolhidos que não possuem documentação, desde que identificados, a entidade deverá promover a emissão dos documentos, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
e. O acolhimento institucional está condicionado a identificação do acolhido, ou qualquer outra forma idônea de fazê-lo;
f. O acolhido será informado pela equipe da SECID ou da própria Comunidade terapêutica sobre os serviços disponíveis voltados para a questão do uso e prejudicial de álcool e outras drogas e dependência química de substância psicoativa, dentre eles, os ofertados pelas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica;
g. O ingresso do acolhido ao serviço das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica deverá ser realizado concomitantemente à vinculação do mesmo aos serviços de Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir a avaliação inicial do quadro de saúde e o acompanhamento clínico continuado.

6.7 – DOS DESLIGAMENTOS:

Os desligamentos dos acolhidos das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica serão considerados, quando houver:

a. Altas Terapêuticas: Aquelas em que houver avaliação da equipe técnica da instituição, desde que, o acolhido tenha cumprido o Projeto Terapêutico Individual (PTI), estabelecido, sendo necessário nessa modalidade, que responsável técnico e/ou profissional da equipe técnica vinculados à Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica e o acolhido assinem o Formulário de Alta Terapêutica;

b. Altas por desistências: (a pedido), se configuram nas situações em que o acolhido expressar por sua própria vontade, a decisão de saída da instituição e abandono do tratamento. Nesse caso, o acolhido deverá assinar o Formulário de Alta por Desistência;
c. Altas administrativas: são aquelas que têm origem na própria unidade de acolhimento, ela abrange situações que envolvam infrações de regras e normas administrativas constantes no Programa de Acolhimento e/ou Regimento Interno da instituição, sendo esta, uma decisão institucional.

Para configuração, será emitido o formulário de alta administrativa, assinado pelo responsável

técnico da Comunidade Terapêutica, narrando a conduta reprovada e dando ciência ao acolhido, que em caso de negativa, a assinatura poderá ser feita por duas testemunhas. Este documento será arquivado junto ao PAS do acolhido.

d. Evasão: Se configura em situações que envolvam a saída à revelia do usuário da instituição, e deverá ser comunicada imediatamente após ser constatada pela gestão da instituição;

e. Desligamento para cumprimento de mandado judicial será feito sempre que autoridade judicial informar a necessidade de desligamento para recolhimento prisional ou outra medida adequada à ordem judicial.

Vale destacar que em todos os casos acima descritos, a instituição deverá registrar na Ficha Individual do Residente e comunicar à família ou responsável e à SECID.

6.8 – DAS VAGAS

O referenciamento, regulação, comprovação de utilização das vagas, assim como, a prestação de contas com vistas ao repasse de recursos financeiros oriundos da administração pública, deverão seguir rigorosamente as determinações constantes no ***item 2 e 3 (*OBJETO*)*** deste documento.

Durante a permanência do residente, a Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica deve garantir:

a. O cuidado com o bem-estar físico, psíquico e social da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas e violências de qualquer natureza;
b. A observância aos direitos fundamentais do residente, bem como, da sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;
c. Alimentação formulada de acordo com cardápio nutricional adequado cuidados de higiene e alojamentos adequados;
d. A proibição de castigos de qualquer natureza;
e. A manutenção de tratamento de saúde do residente e dos acompanhamentos socioassistenciais previstos no Projeto Terapêutico Individual (PTI);
f. A articulação e a promoção do acesso dos acolhidos aos serviços de atenção integral à saúde disponível, mediante rede de atendimento constituída no território de abrangência;
g. Adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio familiar e econômica do residente;
h. A informação, de modo claro, dos critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do residente;
i. A garantia da participação da família ou de pessoa indicada pelo residente, no processo

de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

j. Caso o residente possua renda própria ou receba algum tipo de benefício, é vedado à Entidade Prestadora do Serviço de Comunidade Terapêutica ou aos membros da sua equipe receber da fonte pagadora ou administrar, direta ou indiretamente, tais recursos. Em todos os casos deverá a entidade, no Projeto Terapêutico Individual (PTI), prever a orientação ao residente no tocante à administração responsável de seus recursos financeiros, com a participação da família ou pessoa por ele indicada, desde que com seu consentimento, como medida de reinserção social.

6.9 – DA INFRAESTRUTURA:

As instituições devem oferecer infraestrutura compatível com o número de colhidos para o qual se habilitou, ofertando os seguintes ambientes:

a. Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
b. Alojamento, composto com quartos individuais ou coletivos, com espaço para guarda de roupas, dimensionamento compatível e ventilação no ambiente;
c. Setor de reabilitação e convivência com pelo menos uma sala de atendimento individual, e uma coletiva; oficinas de trabalho; atividades laborais e práticas de atividades desportivas, com mobiliário adequado e ventilação;
d. Setor administrativo, com sala de acolhimento de acolhidos, familiares e visitantes; área para arquivo das fichas dos acolhidos (com possibilidade de guarda de sigilo); mobiliário adequado, ventilação e sanitários exclusivo para os funcionários;
e. Setor de apoio logístico, cozinha, refeitório, lavanderia coletiva, almoxarifado, e depósito de material de limpeza e lixo, com seus respectivos mobiliários e eletrodomésticos, ventilação adequada e condições de higiene, conforme orientação da vigilância sanitária.
f. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes em todos os âmbitos de governo;
g. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
h. Possuir local adequado para a guarda de medicamentos desde que possuam prescrição médica individualizada, devendo estes serem armazenados em compartimentos com chave para restrição de acesso.

Observação:

1- A Entidade Prestadora do Serviço de Comunidade Terapêutica deverá estar disponível para receber a equipe da SECID de acordo com o item 10.1.2 para esta avaliar as condições do local, de

forma a garantir que atende aos requisitos técnicos, legais e de segurança.

2- A instituição deve estar localizada em ambiente seguro para o referenciamentos dos acolhidos e visitas de fiscalização contratual e interação de profissionais técnicos da SECID;

3- A Entidade Prestadora do Serviço de Comunidade Terapêutica deverá dar continuidade às atividades descritas neste edital.

6.9.1– MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS - CUSTEIO OPERACIONAL:

As instituições deverão garantir os materiais de consumo e permanente, tal como, os serviços necessários (pedagógico, administrativo, higiene pessoal, transporte, conectividade, dentro outros), qualitativa e quantitativamente, a fim de assegurar o bom funcionamento e oferta de prestação do serviço aos usuários do serviço acolhidos nessas Comunidades Terapêuticas.

6.9.2 – ALIMENTAÇÃO

As Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica deverão fornecer diariamente 05 (cinco) refeições para consumo dos acolhidos, (desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia).

Quantidade Diária de Refeições para Consumo dos Acolhidos	Tipos de Refeições
05 (cinco)	1. Desjejum 2. Almoço 3. Lanche 4. Jantar 5. Ceia

O cardápio nutricional deve ser elaborado por profissional qualificado, que será responsável por supervisionar sua execução diária, adequando-o, quando necessário, ao perfil do usuário acolhido, especialmente aqueles com necessidades especiais.

6.9.3 – SERVIÇO DE TRANSPORTE

Considerando a natureza do atendimento e as demandas emergenciais, a Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica deverá assegurar o traslado do residente para as atividades previstas no PTI, que ocorrem durante o funcionamento do órgão.

Cabe ressaltar que o recurso originalmente destinado à de vaga na Comunidade Terapêutica (CT) pode, conforme já informado anteriormente, ser utilizado para viabilizar o transporte dos acolhidos nas mais diversas modalidades. Entre elas, incluem-se a locação de veículos ou manutenção de frota já existente, assegurando a autonomia da instituição para realizar deslocamentos programados, dentro dos objetivos terapêuticos e legais de cada caso. Além disso, é possível custear despesas

com combustível, seguro e manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos veículos utilizados no atendimento externo e na articulação com a rede pública de serviços.

Também está contemplado o uso do recurso para a compra ou recarga de cartões de transporte municipal, assegurando que os acolhidos possam se locomover com segurança e autonomia. A contratação de transporte por aplicativo ou táxi, quando necessário, é outra alternativa válida. O essencial é que, independentemente da forma escolhida, o transporte seja efetivamente garantido, não sendo admissível a ausência desse suporte, pois ele é fundamental para o acesso aos serviços e para a continuidade do processo terapêutico.Nos casos emergenciais de saúde, a equipe de plantão deverá acionar imediatamente o serviço de saúde especializado, garantindo o atendimento rápido e adequado, conforme as diretrizes de cuidado e proteção integral.

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

Os produtos desta parceria deverão ser apresentados de forma que se permita avaliar o escopo desta proposta de trabalho incluindo seus objetivos e metas, o gerenciamento do tempo, do custo e da qualidade dos serviços prestados, qualidade e resultados.

Para tanto, as entregas deverão ser realizadas por meio de relatórios mensais especificando o quantitativo de acolhimentos, as ações realizadas, indicadores, o objetivo das ações, o local de execução dessas ações, dias e horários previstos, responsáveis pela execução das ações, entre outras atividades extras, os avanços e os entraves encontrados durante a execução.

Os relatórios poderão ser apresentados em material impresso dentro do prazo estipulado neste Edital, contendo como anexos todas as formas de registros realizados, tais como recibos, lista de assinatura de reuniões com famílias e acolhidos, fotos/vídeos (desde que autorizados) e os links das mídias sociais;

A entrega dos relatórios deverá ocorrer até quinto dia útil no mês subsequente à execução do serviço, no formato sugerido, que permitirá por parte do proponente o gerenciamento da qualidade do serviço prestado, garantido a oferta dos produtos previstos em conformidade com as metas e parâmetros dispostos neste edital e esperado pelos interessados;

Deverão constar na rotina das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica :

I. A listagem nominal dos novos acolhidos e número de vagas disponíveis de acordo com o modelo fornecido pela SECID, assim como, os casos de desligamento deverão ser encaminhados à SECID, diariamente, em formato digital;
II. Apresentação de Relatório mensal com a descrição das atividades realizadas pelas equipes contratadas, metas e indicadores executados, avanços e desafios encontrados na execução

do trabalho;

III. Metodologia para acompanhar o desembolso dos recursos e a execução do mesmo, garantindo o bom uso do dinheiro público;

IV. Metodologia para Prestação de contas da utilização dos recursos em conformidade com a legislação vigente;

V. Executar as atividades planejadas pela Secretaria Especial de Cidadania e família/SECID, possibilitando que o público-alvo seja inserido nas políticas públicas;

VI. Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito da proposta.

VII. A Entidade Prestadora do Serviço de Comunidade Terapêutica deve possuir documentação atualizada, que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais, mantendo responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação; além de indicar profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim, seguindo as orientações do Art. 5º e 6º da RDC 29/2011, do Ministério da Saúde.

VIII. Para a execução dos serviços, serão necessários os profissionais conforme a Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde.

IX. Os recursos humanos serão mantidos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, para a qual deve proporcionar ações de capacitação, mantendo o registro das mesmas.

8. PRAZO

O período do presente **Termo de Contrato de Serviço por Credenciamento** será de 12 (doze) **meses**, iniciados **a partir da assinatura do instrumento** mencionado, podendo ser renovado por igual período a critério da administração pública.

9. CUSTOS

O desenvolvimento do presente edital totalizará a importância mensal de R$ 1.571.124,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte e quatro reais), que corresponde a per capita de R$2.618,54 (dois mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) por acolhido, perfazendo o valor total global de R$ 18.853.488,00 (Dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito.), relativamente a 600 (seiscentas) vagas.

9.1. Planilha de Custos

Meta/Quantidade	Valor per capita	Valor Mês	Valor Anual
Acolhimento em Comunidade Terapêutica para 600 Adultos	R$ 2.618,54 (dois mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)	R$ 1.571.124,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte e quatro reais)	R$ 18.853.488,00 (Dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito)

9.2 - **Composição Detalhada do Valor Per Capita – R$ 2.618.54/mês**

(Sugestão de valores de referência médios, podendo variar conforme porte e estrutura da instituição credenciada)

Esses parâmetros têm caráter meramente sugestivo e destinam-se a servir como referência para que as Comunidades Terapêuticas organizem e planejem a alocação de seus recursos, garantindo transparência e eficiência na gestão dos gastos por vaga.

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA TÉCNICA	VALOR R$	PERCENTUAL
1	**Alimentação** (3 refeições principais + 2 lanches/dia)	Inclui gêneros alimentícios, gás de cozinha, água potável e insumos para preparo; fundamental para manutenção da saúde e nutrição dos acolhidos.	780,00	30%
2	**Hospedagem e Estrutura Física**	Custos com aluguel/financiamento, manutenção predial, limpeza, lavanderia e conservação de áreas comuns e quartos.	520,00	20%
3	**Equipe Técnica e Administrativa**	Remuneração proporcional da equipe multiprofissional (psicólogos, assistentes sociais, educadores, monitores, coordenação) e encargos trabalhistas	668,54	25%
4.	**Atividades Terapêuticas e Socioeducativas**	Custos com materiais de oficinas, esportes, eventos internos, terapias ocupacionais e socioeducação.	156, 00	6%

5	**Medicamentos e Materiais de Saúde**	Inclui aquisição de medicamentos não fornecidos pelo SUS, materiais de primeiros socorros e insumos de higiene pessoal.	130,00	5%
6	**Transporte**	Custos com deslocamentos para atendimentos de saúde, audiências, atividades externas e integração social.	78,00	3%
7	**Despesas Administrativas e Encargos**	Energia elétrica, internet, telefone, material de escritório, taxas e tributos.	156,00	6%
8	**Reserva Técnica e Contingências**	Margem para reposição emergencial de equipamentos, reparos urgentes e despesas imprevistas.	130,00	5%
Total			**2.618,54**	**100%**

O valor per capita foi definido considerando os parâmetros médios identificados em estudos de custos de Comunidades Terapêuticas em operação no Estado do Rio de Janeiro, bem como no Acordo feito entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura do Rio no repasse por pessoa para abrigos da cidade, nas orientações do Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério Público e referências de contratos e credenciamentos anteriores. A distribuição proporcional visa assegurar a manutenção da qualidade do serviço, a dignidade dos acolhidos e o equilíbrio financeiro das instituições credenciadas.

10. QUALIFICAÇÃO

Os profissionais das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica serão capacitados, de forma continuada, pela Subsecretaria de Promoção da Cidadania E Família, através de plano de capacitação permanente elaborado pela SECID.

As instituições serão avaliadas em conformidade com as diretrizes apontadas pela SECID, na RDC nº 29/ 2011, do Ministério da Saúde, e de outras legislações pertinentes:

a. Condições Organizacionais: Gestão Operacional e Administrativa, Recursos Humanos, Infraestrutura e Logística;

b. Projeto Terapêutico Individual (PTI) detalhado e demonstrado por escrito e complementado com fotos, títulos, e outros elementos que possam enriquecer a avaliação do exigido nos anexos I-A e I-B.

Considerando os **critérios de elegibilidade**, este edital deve considerar os fatores de grau de adequação, experiência, capacidade operacional, bem como, seus critérios de pontuação e desempate, conforme o Decreto Rio nº 42696, de 26/12/2016.

Segue o quadro de pontuação das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica.

10 – Critérios Objetivos para Seleção de Prestadores

(Conforme art. 8º do Decreto nº 11.878/2024)

A seleção entre os prestadores será realizada de acordo com os critérios objetivos abaixo, observada a ordem de classificação resultante da pontuação final obtida.

10.1. Critérios para Seleção

Critério	Descrição	Forma de Comprovação	Pontuação
Disponibilidade Imediata	Oferta de vaga disponível no prazo máximo de 24h a contar da solicitação formal da Administração.	Declaração formal assinada pelo responsável técnico.	30 pontos
Capacidade Técnica	Quantidade de vagas totais disponíveis para o Município no momento da convocação.	Declaração acompanhada de documentação comprobatória.	25 pontos
Histórico de Atendimento	Índice de aproveitamento e cumprimento das metas contratuais anteriores com o Município.	Relatórios de execução emitidos pela Administração.	20 pontos
Especialização no Perfil da Demanda	Comprovação de experiência, relatórios na modalidade de certificados de acolhimento transitório em contratos anteriores de Comunidades Terapêuticas.	Relatórios, certificados ou contratos anteriores.	25 pontos

Observações:

1. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o prestador que obtiver maior pontuação no critério **Disponibilidade Imediata**. Persistindo o empate, será adotada a ordem cronológica de credenciamento.

2. Os critérios aqui definidos não poderão ser alterados durante a vigência do edital, salvo por nova publicação e prazo para adequação dos interessados.

Critério 10.2 – Visita Técnica ao Local

Objetivo:

Avaliar as condições do local, de forma a garantir que atende aos requisitos técnicos, legais e de segurança.

Procedimento:

1. Realizar visita in loco pela comissão do edital

2. A visita técnica ao local será realizada conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente aplicável às Comunidades Terapêuticas e ao SISNAD, observando requisitos legais, sanitários e operacionais. O resultado da avaliação será registrado como APTO ou NÃO APTO, de acordo com a conformidade às normas estabelecidas, em especial a Lei nº 11.343/2006, Lei nº 13.840/2019, Resolução CONAD nº 1/2015, Portarias SENAPRED nº 562/2019 e nº 563/2019, RDC ANVISA nº 29/2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013.

Critério 10.3 - Entrega da documentação relativa à Equipe Técnica e da Proposta do Projeto Terapêutico da Entidade conforme Anexo I -A.

A entrega da documentação relativa à Equipe Técnica e da Proposta do Projeto Terapêutico da Entidade, conforme solicitado no Anexo I-A, tem como finalidade apresentar formalmente as informações exigidas para análise e/ou habilitação da entidade. Essa documentação visa comprovar a qualificação da equipe técnica responsável pela execução das atividades propostas, bem como detalhar os objetivos, métodos e estrutura do projeto terapêutico que será desenvolvido pela entidade, garantindo transparência, alinhamento com as diretrizes estabelecidas e compromisso com a qualidade do serviço ofertado.

Critério 10.4 - Documentação relativa a dados da Entidade Anexo I-B.

Esta entrega tem como finalidade comprovar a regularidade jurídica, administrativa e operacional da Entidade, fornecendo informações essenciais para sua identificação, funcionamento e conformidade com os requisitos estabelecidos no processo de credenciamento.

Credenciamento

A entidade somente será considerada credenciada após aprovação nos três critérios de seleção acima, em conformidade com a **Lei nº 11.343/2006, Lei nº 13.840/2019, Resolução CONAD nº 1/2015, Portarias SENAPRED nº 562/2019 e nº 563/2019, RDC ANVISA nº 29/2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013.**

Para concorrer ao chamamento público em referência, as instituições deverão apresentar, por cada Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica, a documentação conforme definido no edital.

As instituições que serão prestadoras do serviço de COMUNIDADES TERAPÊUTICAS durante o **período de 12 (doze) meses de vigência** do Termo de Contrato de Prestação de Serviço por Credenciamento deverão apresentar, conforme Anexos I-A e I-B, **a capacidade de limite máxima de até 60 (sessenta) vagas por Entidades** Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica, **em conformidade com a capacidade operacional e metas quantitativas e dispostas no item 5.**

Poderão concorrer ao chamamento às Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica no Estado do Rio de Janeiro, cuja distância entre a instituição vá ser prestado serviço e a sede do poder público municipal do Rio de Janeiro - CASS, não seja superior a 130 quilômetros, cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital, e atendam as especificações detalhadas neste termo de referência e aos preceitos da RDC nº 29/2011, do Ministério da Saúde.

A Instituição e seus colaboradores deverão comprovar experiência e competência para a execução das atividades, com base nos Artigos 5° e 6° da RDC nº 29/2011 e Nota Técnica nº 055/2013 ANVISA.

Profissionais	Quantitativo Mínimo de 10 a 20 vagas	Quantitativo Mínimo de 21 a 40 vagas	Quantitativo Mínimo de 41 a 60 vagas	Qualificação Profissional
Responsável Técnico	02	02	02	Profissional de nível superior nas áreas de saúde, sociais e humanas, com experiência comprovada e curso de capacitação sobre a área de dependência química.
Equipe Técnica	02	03	04	Profissional de nível superior com formação preferencialme nte em Serviço Social e Psicologia, para formação de equipe multidisciplinar de atendimento / acompanhame nto aos residentes acolhidos nas unidades de comunidade terapêutica.
Conselheiros, Monitores e/ou Educadores Sociais	6 (04 profissionai s por plantão diurno e 02 por plantão noturno)	8 (05 profission ais por plantão diurno e 03 por plantão noturno)	10 (06 profissionai s por plantão diurno e 04 por plantão noturno)	Profissional de nível médio com experiência comprovada e curso de capacitação sobre a área de dependência química.
Manipulador de Alimentos	02	03	03	Profissional de nível médio com experiência comprovada no preparo de pré preparo de refeições em cozinha industrial, ou cozinha de grande porte

11. SUPERVISÃO

Compete à SECID, vinculada à Coordenadoria de Políticas sobre drogas a responsabilidade pela supervisão da execução das atividades da instituição parceira, agregando o trabalho a ser realizado pela Comissão de Fiscalização, com publicação específica em Diário Oficial.

Para fins de acompanhamento, a credenciada deverá apresentar **Relatório Mensal de Atividades a partir dos dados gerados pelo Sistema de acompanhamento de vagas da SECID**, conforme modelo constante no **Anexo V – Modelo de Prestação de Contas, Monitoramento e Cronograma de Envio**, devidamente preenchido e assinado por responsável técnico habilitado, contendo a descrição das atividades executadas e demais informações solicitadas pela fiscalização.

O relatório deverá ser entregue rigorosamente dentro dos prazos definidos no cronograma constante do **Anexo V**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente. O não cumprimento do prazo de entrega ou a apresentação de informações incompletas ou inconsistentes poderá acarretar retenção de pagamento e demais medidas administrativas cabíveis.

12 – Obrigações da Credenciada e Rito de Descredenciamento

12.1 – Obrigações da Credenciada

A credenciada deverá:

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do credenciamento;

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento durante toda a vigência do instrumento;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;

d) Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Administração para acompanhamento e fiscalização;

e) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

f) Cumprir as determinações da Administração quanto à execução dos serviços e aos padrões de atendimento estabelecidos.

12.2 – Rito de Descredenciamento e Sanções

O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a credenciada às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa, observando o contraditório e a ampla defesa:

I – **Advertência por escrito**, quando verificada a ocorrência de irregularidade de menor gravidade, com prazo para correção;

II – **Suspensão temporária da participação no credenciamento**, por prazo de até 12 (doze) meses, nos casos de reincidência ou irregularidades de maior gravidade;

III – **Descredenciamento**, nos casos de:

a) Reincidência nas irregularidades que tenham motivado suspensão;
b) Prática de ato ilícito na execução do contrato ou no procedimento de credenciamento;
c) Perda de condição de habilitação ou qualificação exigida;
d) Descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas.

12.3 – Procedimento

As penalidades serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, devendo a decisão ser devidamente motivada e publicada no Diário Oficial.

13 - Transparência

Com vistas a assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos, a Secretaria Especial de Cidadania e Família – SECID publicará, no sítio eletrônico oficial do Município do Rio de Janeiro, a lista atualizada de todas as instituições credenciadas, contendo, no mínimo:

I – nome da instituição credenciada;

II – endereço e dados de contato;

III – data de início e término da vigência do credenciamento;

IV – capacidade de atendimento pactuada;

V – indicadores de desempenho, conforme metodologia definida pela Administração, com periodicidade mínima trimestral.

As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alterações no rol de credenciados ou nos indicadores de desempenho, de forma a possibilitar o controle social e o acompanhamento pela sociedade, órgãos de controle interno e externo.

14. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Mundialmente, pessoas com necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas são um

grave problema de saúde pública. No Brasil, especificamente numa metrópole como o Rio de Janeiro, esse uso vem potencializado por outros fatores associados a vulnerabilidades sociais, que refletem em diversos segmentos da sociedade.

A Coordenação de Políticas Sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, passam a compor e integrar a estrutura organizacional da Secretaria Especial de Cidadania e Família a partir de janeiro de 2025 (referência: decreto rio nº 55727/2025).

Conforme preconiza o Plano Nacional de Políticas Sobre Drogas - PLANAD, nos eixos prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e ações de redução da oferta, exigindo ações concretas, estratégias efetivas de resposta do poder público, através de uma práxis transversal articulada entre as diversas políticas setoriais e sociedade civil. Com esse olhar, torna-se possível estabelecer um novo paradigma, pelo viés de prevenção e cuidado, promovendo um modelo de cuidados que amplia o potencial de oportunidade de sucesso, a medida em que, fortalecemos o trabalho realizado acerca do público cujo perfil passou a ser elemento essencial para um possível encaminhamento, afinal, dados coletados mostraram, destarte o perfil da população em situação de rua, o consumo de drogas está longe de ser um fenômeno restrito a essa população. Muitas famílias em vulnerabilidade não têm acesso a dispositivos adequados de tratamento e enfrentam rupturas que levam seus membros à condição de morador de rua como forma de fuga aos conflitos e à exaustão familiar, mostrando a necessidade de uma abordagem em cuidados mais cidadã, conforme preconiza a Secretaria Especial de Cidadania e Família.

Para elaboração do presente termo, indicamos os principais documentos tomados como base de informações, estudos realizados, a saber:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 25 de julho de 2021.

BASTOS, F. I., Bertoni, N., & Hacker, M. A. (2017). *Pesquisa Nacional sobre o Uso de Substâncias nas Capitais Brasileiras*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

BENEVIDES, R., & Passos, E. (2005). *Clínica e política: subjetividade e violência*. São Paulo: Hucitec.

BRASIL. Ministério da Saúde. (2011). *Diretrizes para o Fortalecimento das Redes de Atenção*. Brasília: MS.

BRASIL. Ministério da Justiça. (2013). *Política Nacional sobre Drogas (PNAD)*. Brasília: SENAD.

CARNEIRO, M. D. A., & Rodrigues, J. S. (2020). Afastamento territorial e tratamento de dependentes químicos: limites e possibilidades. *Revista Interinstitucional Brasileira de Terapia Ocupacional*, 4(2), 211–228.

COUTO, M. C. V., & Dimenstein, M. (2009). Território e rede no campo da saúde: implicações para o cuidado. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 13(31), 587-599.

CRUZ, M. S., & Malvasi, P. A. (2012). Território, saúde e drogas: entre vulnerabilidades e resistências. *Cadernos de Saúde Pública*, 28(1), 169–178.

DIAS, P. C., & Ribeiro, L. A. (2020). Fatores de risco e proteção no uso de drogas na adolescência: uma revisão sistemática. *Psicologia em Estudo*, 25, e43062.

FIORELLI, M. C., & Furegato, A. R. F. (2019). Trajetórias de vida e uso de drogas: o que dizem os usuários em situação de rua. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 53, e03463.

KUHN, C., Wilson, W., & Swartzwelder, S. (2019). *Buzzed: The Straight Facts About the Most Used and Abused Drugs from Alcohol to Ecstasy* (5th ed.). New York: W. W. Norton & Company.

NOTO, A. R., Galduróz, J. C. F., & Fonseca, A. M. (2015). Drogas: perspectivas de prevenção e de enfrentamento. In: A. R. Noto & S. C. Pechansky (Orgs.), *Avanços e desafios no campo das drogas no Brasil* (pp. 13–34). Porto Alegre: Artmed.

RONZANI, T. M. (2017). *Política sobre drogas no Brasil: Conflitos e impasses*. São Paulo: Hucitec.

Silva, M. A. M., & Yasui, S. (2014). O território como operador do cuidado. *Revista Saúde em Debate*, 38(102), 572–583.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. (2023). *World Drug Report 2023*. Vienna: United Nations Publications.

____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas.** Brasília, 2016.

____. DECRETO Nº 9.197, de 14 de novembro de 2017. **Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios.**

____. **Política Nacional Sobre Drogas.** Brasília: SENAD DECRETO Nº 9.761 de 11 de Abril de 2019..

_. NOTA TÉCNICA Nº 055/2013 – GRESCS/GCTES/ANVISA. **Esclarecimento sobre os artigos da RDC Anvisa número 29/2011 e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas e entidades afins.**

_. NOTA TÉCNICA Nº 1/2011 - GRESCS/GCTES/ANVISA. **Esclarecimentos e orientações sobre o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas** – RDC nº 29 de 30 de junho de 2011

__. RESOLUÇÃO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (CONAD) Nº 01/2015. **Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.**

__. **Orientações Técnicas sobre o PAIF – Famílias e Proteção Social Básica do SUAS. Vol. 1 e 2**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.

____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Guia estratégico para o cuidado de pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas: Guia AD**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

_. **Disposição sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas**. Resolução de Diretoria Colegiada, RDC nº 29, de 30 de junho de 2011. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 2011.

_. **Normatização do funcionamento de serviços públicos e privados, de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial para o licenciamento sanitário.** Resolução de Diretoria Colegiada, RDC nº 101, de 30 de maio de 2001. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 2001.

DUARTE, Paulina do Carmo Arruda Vieira & FORMIGONI, Maria Lucia Oliveira de Souza (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social e as Redes Comunitárias: módulo 7** (SUPERA: Sistema para detecção do uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento). Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 11ª. ed., 2017.

__. **O uso de substâncias psicoativas no Brasil: módulo 1.** (SUPERA: Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento). Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 11ª. ed, 2017.

_. **Modalidades de tratamento e encaminhamento: módulo 6.** (SUPERA: Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento). Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 11ª. ed. ,2017.

ANEXO I - A

DA EQUIPE TÉCNICA E DA PROPOSTA DO PROJETO TERAPÊUTICO

1. Composição da Equipe Técnica (nome/cargo/formação/carga horária/tipo de vínculo) – anexar cópia do curriculum dos profissionais.

Atentar ao previsto no item 10.1.2 do Edital.

NOME	CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO

2. articulação Interinstitucional e Rede de Serviços

Relate as atividades realizadas pela instituição em colaboração com a rede local de saúde, assistência social e demais redes de serviços. (Relacionar com as atividades realizadas pela instituição, especialmente aquelas voltadas à reinserção social dos acolhidos, conforme previsto na Resolução nº 01/2015 do CONAD):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

3.Apresente a descrição do Projeto Terapêutico da instituição, conforme especificado no item 6 do Edital

_____
_____
_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Para todos os efeitos legais, **declaro serem verdadeiras** todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Local/Data/CPF Assinatura do
Representante Legal

ANEXO I - B

DADOS DA ENTIDADE

Instituição
Razão Social:
CNPJ:
Endereço do CNPJ:
Endereço do Local de Acolhimento:
Município
Estado
Telefones (código de área)
Email institucional
Representante legal
Nome
CPF
RG
Público atendido Capacidade Quantidade de Vagas pretendidas
Perfil / Público alvo
Adulto - Feminino Adulto - Masculino
A instituição mantém vagas financiadas com o Estado/DF/Município? ( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual modalidade? ( ) Convênio ( ) Contrato ( ) Termo de Fomento ( ) Outros. Vagas financiadas pelo Estado/DF: _____(especificar por público) Masc._____Fem. Vagas financiadas pelo Município: _____(especificar por público) _Masc. _____Fem.
Possui acesso à **internet**? ( ) Sim ( ) Não

Para todos os efeitos legais, **declaro serem verdadeiras** todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Local e data

Assinatura do Representante Legal - CPF

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Especial de Cidadania e Família, como CONTRATANTE, e a , como CONTRATADA, para _____[prestação de serviços] na forma abaixo.

Aos dias ____do mês de___do ano de 2025, na rua Maia lacerda, 167, 3º andar, Estácio, Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **Secretraria Especial de Cidadania e Família - SECID**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo OTONI MOURA DE PAULA NETO, e a _____, estabelecida na _____ [*endereço da CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº___, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____[*representante da credenciada convocada*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público para Credenciamento realizada por meio do processo administrativo nº CID-PRO-2025/000259 , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,**pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008**, pelo **Decreto Rio Nº 51.633, de 09 de novembro de 2022**, e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015 e 49.415/2021**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes

do Edital e de seus Anexos, pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é credenciamento de instituições privadas, sem fins lucrativos, que ofereçam acolhimento residencial de caráter transitório, destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento prolongado do ambiente em que a dependência teve início, se desenvolveu ou se estabeleceu, incluindo álcool e outras drogas, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Estudo Preliminar, neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº _/_, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa per capta mensal estimada de R$ _____(_____reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **Arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança da Secretaria Especial de Cidadania e Família -SECID.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período– base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Especial de Cidadania e Família - SECID.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Especial de Cidadania e Família -SECID. esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Especial de Cidadania e Família -SECID e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Especial de Cidadania e Família -SECID.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao

dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada pela SECID. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Especificamente, no caso, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao

pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA; e

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, a ser atestada pela Gerência de Cuidados Complementares e Comunidades Terapêuticas da SECID, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

X – assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; **XIII** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do(s) contrato(s) por parte da(s) credenciada(s) contratada(s);

III - prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) contratada(s) e sejam pertinentes à execução do(s) contrato(s);

IV - fornecer os meios necessários à execução do objeto do(s) contrato(s) por parte da(s) credenciada(s) contratada(s);

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no(s)

contrato(s), no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo_____ [*autoridade competente]*, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [*órgão ou entidade*] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(e) **Advertência**;
(f) **Multa**;
(g) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(h) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no

caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não– aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla

defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) _____[*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima daentidade CONTRATANTE _____[*Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante*].

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R$_____, por meio da Nota de Empenho nº_____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro,__de_____de_____.

OTONI MOURA DE PAULO NETO
Secretário Especial
Secretaria Especial de Cidadania e Família - SECID

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO II – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, de de .

OTONI MOURA DE PAULO NETO
Secretário Especial
Secretaria Especial de Cidadania e Família – SECID

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL N.º 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.
Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela 3 prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, xx de xxx de xxxx.

OTONI MOURA DE PAULO NETO
Secretário Especial
Secretaria Especial de Cidadania e Família - SECID

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITURA RIO | Cidadania e Familia

ANEXO II – C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785 de 06/11/2019.
(em papel timbrado da empresa)

_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sobo n.º____.____._____/__-__, por intermédio de suas representantes legais _____, portador da carteira de identidade n.º _____e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o n.º ____. . ___-_, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/19, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assitência Social - SECID, representado pelo XXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, a fazer o desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quanto esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, X de xxxxxxxxxxx de xxxxxxxx.

Representante Legal
EMPRESA

ANEXO III -

TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

Eu,_____, aceito receber contatos de instituições no sentido de participar de pesquisa/estudo envolvendo questões sobre o acolhimento realizado na Entidade de Acolhimento e sobre os desdobramentos após o encerramento do acolhimento. E informo que após a minha saída da Entidade poderei ser encontrado no seguinte endereço:

_____.

Data e Assinatura do Acolhido ou representante legal

Eu_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, aceito receber contatos de instituições de pesquisa no sentido de participar de pesquisa/estudo envolvendo questões referentes ao acolhimento, antes e após o seu encerramento, do acolhido acima identificado. Informo que possuo o seguinte endereço eletrônico:_____ _____. E poderei ser encontrado por meio do telefone nº (_)_____ ou no seguinte endereço:

_____.

Data e Assinatura do familiar do Acolhido ou pessoa por ele indicada

PREFEITURA RIO | Cidadania e Familia

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA - ADESÃO E PERMANÊNCIA VOLUNTÁRIA

Eu,_____, declaro que tenho ciência de que minha adesão e permanência é realizada de forma voluntária na Instituição _____, e entendo que esta é uma etapa transitória para a minha reinserção social e econômica. Data e

Assinatura do Acolhido ou representante legal

ANEXO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E CRONOGRAMA DE ENVIO

As Comunidades Terapêuticas contratadas ficam cientes de que:

1. Estarão submetidas ao controle biométrico de frequência dos usuários, como mecanismo de verificação e transparência da execução dos serviços.

2. Deverão utilizar, de forma obrigatória, o Sistema de Gestão de Regulação de Vagas e Acompanhamento, que constitui instrumento oficial de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas contratadas.

3. Deverão enviar os relatórios mensais de atividade, contendo todas as informações requeridas pelo gestor, assegurando a consistência, atualização e precisão dos dados.

4. A adoção desses mecanismos será compulsória após a sua implantação pelo gestor público, competindo à contratada assegurar a plena utilização e a devida integração aos fluxos e procedimentos estabelecidos.

5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá implicar glosa de valores, suspensão de repasses ou demais sanções administrativas cabíveis, conforme legislação aplicável e cláusulas contratuais.

Declaração

Declaro, para fins de comprovação junto à Secretaria Especial de Cidadania e Família – SECID, que as informações acima correspondem à veracidade dos fatos, estando ciente das penalidades previstas em lei para informações falsas.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Técnico: _____

Cronograma de Envio

Mês de Referência	Data Limite de Envio à SECID	Forma de Entrega
Janeiro	até 05 de fevereiro	E-mail oficial e protocolo físico
Fevereiro	até 05 de março	E-mail oficial e protocolo físico
Março	até 05 de abril	E-mail oficial e protocolo físico
Abril	até 05 de maio	E-mail oficial e protocolo físico
Maio	até 05 de junho	E-mail oficial e protocolo físico
Junho	até 05 de julho	E-mail oficial e protocolo físico
Julho	até 05 de agosto	E-mail oficial e protocolo físico
Agosto	até 05 de setembro	E-mail oficial e protocolo físico
Setembro	até 05 de outubro	E-mail oficial e protocolo físico
Outubro	até 05 de novembro	E-mail oficial e protocolo físico
Novembro	até 05 de dezembro	E-mail oficial e protocolo físico
Dezembro	até 10 de janeiro do ano seguinte	E-mail oficial e protocolo físico

ANEXO VI – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

1- TODOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONTIDOS NO ITEM 8.1.1 DO EDITAL.

2- CRITÉRIOS OBJETIVOS – PONTUAÇÃO (ITEM 8.1.2 O EDITAL)

Critério	Descrição	Forma de Comprovação	Pontuação
Disponibilidade Imediata	Oferta de vaga disponível no prazo máximo de 24h a contar da solicitação formal da Administração.	Declaração formal assinada pelo responsável técnico.	**30 pontos**
Capacidade Técnica	Quantidade de vagas totais disponíveis para o Município no momento da convocação.	Declaração acompanhada de documentação comprobatória.	25 pontos
Histórico de Atendimento	Índice de aproveitamento e cumprimento das metas contratuais anteriores com o Município.	Relatórios de execução emitidos pela Administração.	20 pontos
Especialização no Perfil da Demanda	Comprovação de experiência, relatórios na modalidade de certificados de acolhimento transitório em contratos anteriores de Comunidades Terapêuticas.	Relatórios, certificados ou contratos anteriores.	25 pontos
Total			**100 pontos**

Observações:

3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o prestador que obtiver maior pontuação no critério **Disponibilidade Imediata**. Persistindo o empate, será adotada a ordem cronológica de credenciamento.

4. Os critérios aqui definidos não poderão ser alterados durante a vigência do edital, salvo por nova publicação e prazo para adequação dos interessados.

2- VISITA TÉCNICA AO LOCAL

Objetivo:

Avaliar as condições do local, de forma a garantir que atende aos requisitos técnicos, legais e de segurança.

Procedimento:

3. Realizar visita in loco pela comissão do credenciamento

4. A visita técnica ao local será realizada conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente aplicável às Comunidades Terapêuticas e ao SISNAD, observando requisitos legais, sanitários e operacionais. O resultado da avaliação será registrado como APTO ou NÃO APTO, de acordo com a conformidade às normas estabelecidas, em especial a Lei nº 11.343/2006, Lei nº 13.840/2019, Resolução CONAD nº 1/2015, Portarias SENAPRED nº 562/2019 e nº 563/2019, RDC ANVISA nº 29/2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013.

3 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EQUIPE TÉCNICA E DA PROPOSTA DO PROJETO TERAPÊUTICO DA ENTIDADE CONFORME ANEXO I -A.

A entrega da documentação relativa à Equipe Técnica e da Proposta do Projeto Terapêutico da Entidade, conforme solicitado no Anexo I-A, tem como finalidade apresentar formalmente as informações exigidas para análise e/ou habilitação da entidade. Essa documentação visa comprovar a qualificação da equipe técnica responsável pela execução das atividades propostas, bem como detalhar os objetivos, métodos e estrutura do projeto terapêutico que será desenvolvido pela entidade, garantindo transparência, alinhamento com as diretrizes estabelecidas e compromisso com a qualidade do serviço ofertado.

4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A DADOS DA ENTIDADE ANEXO I-B.

Esta entrega tem como finalidade comprovar a regularidade jurídica, administrativa e operacional da Entidade, fornecendo informações essenciais para sua identificação, funcionamento e conformidade com os requisitos estabelecidos no processo de credenciamento.

PREFEITURA RIO | Cidadania e Familia

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da pessoa jurídica)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da pessoa jurídica)

_____[*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° _/_____ *denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)